

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20º DA REPUBLICA N. 95

CAPITAL FEDERAL

SABADO 25 DE ABRIL DE 1908

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno..... 24\$000

Por nove mezes..... 18\$000

Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionários publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo :

Decreto n. 6.928—Rectificação.

Ministerio da Marinha — Decretos de 21 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas— Decreto de 24 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade e Geral de Saude Publica— Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Requerimentos despachados.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro— Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias—Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Portarias—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

MARCAS REGISTRADAS.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PORTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia de Mineração e Industria do Brazil—Companhia de Seguros «Mercurio», rectificação.

PATENTES DE INVENÇÃO

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

RECTIFICAÇÃO

Na clausula I do decreto n. 6.923, hontem publicado, deu-se a omissão do nome do vapor *Itatiba*, entre os alli enumerados.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 21 do corrente, foram perdoados os sentenciados Francisco de Oliveira, soldado naval, e Sebastião dos Santos Oliveira Baccuro, marinheiro nacional, do resto das penas a que foram condemnados pelo Supremo Tribunal Militar, o primeiro por sentença de 6 de novembro de 1907 e o segundo por sentença de 17 de janeiro do corrente anno.

— Por outros de 23 do corrente :

Foi promovido no quadro extraordinario do corpo de engenheiros navais a capitão de corveta o capitão-tenente engenheiro naval do referido quadro Luiz Gaston Lavigne;

Foi graduado no posto de contra-almirante engenheiro naval o capitão de mar e guerra engenheiro naval Frederico Corrêa da Camara;

Foi exonerado o capitão de fragata João Baptista Gonçalves Tinoco do cargo de capitão do porto do Estado do Amazonas;

Foi nomeado o capitão de mar e guerra Miguel Antonio Flusa Junior commandante da flotilha do Amazonas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 21 do corrente, foi concedida a Barto Luiz Felix da Silva a aposentação, que requereu, no lugar de agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 22 de abril de 1908

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 103.839\$516, obras executadas no quartel regional do Andarahy;

De 60.800\$140, fornecimentos feitos para as obras do edificio destinado á Escola Nacional de Bellas Artes;

De 7.800\$, ajudas de custo que, na qualidade de Senador pelo Estado da Parahyba, deixou de receber o fallecido marechal José de

Almeida Barreto nos annos de 1890 a 1899 e nos de 1901 e 1902;

De 1.590\$060, fornecimentos feitos á Escola Correccional dos Dois Rios nos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno.

A concessão do adeantamento de 400.000\$ ao general commandante da Força Policial para continuação de obras e installação de caixas de avisos policiaes.

Expediente de 25 de abril de 1908

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Agradeceu-se ao engenheiro fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements o auxilio que prestou a esta repartição, conseguindo da mesma companhia providencias no sentido de serem vacinados e revacinados todos os seus empregados.

— Communicou-se ao juiz de direito presidente do Segundo Tribunal do Jury que não consta o nome do Dr. Leonel Justiniano das Chagas no quadro do pessoal desta repartição, o que o Dr. José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho não é mais funcionario desta directoria.

— Remetteram-se:

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica os autos de infracção do regulamento sanitario pelos quaes foram multados:

Em 12\$6, Avelino Alves Netto;

Em 400\$, Dr. João dos Santos Marques;

Em 200\$, Antonio Pinto Cardoso;

E os recursos, indeferidos, que foram interpostos pelos dous ultimos supra mencionados infractores;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina o diploma de cirurgião dentista do 2º tenente Luiz Carlos de Oliveira.

Requerimentos despachados

Dia 23 de abril de 1908

João Gonçalves Teixeira (1º districto).— Serão concedidos 30 dias.

Manoel Pinto Junior (3º districto).— Não pôde ser attendido.

Ribeiro & Comp. (3º districto).— Não podem ser attendidos.

Cesarino Piume (4º districto).— Providenciado.

Caixa de Soccorros D. Pedro V (4º districto).—Deferido.

Major Sylvio Baptista (4º districto).— Não pôde ser attendido.

Carlos Taveira & Comp. (4º districto).— Serão concedidos 30 dias.

Manoel Alves de Amorim (5º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Bernardino Moreira de Andrade (5º districto).— Serão concedidos 20 dias.

Rodolpho Ribeiro Machado (5º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Augusto Fernandes da Costa Braga (5º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietarios (6º districto).— Serão concedidos 30 dias.

Joaquim Rodrigues da Silva (9º districto).— Não pôde ser attendido.

José Augusto de Miranda.—Certifique-se.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 24 do corrente:

Foi exonerado, por abandono de emprego, o escrevente do 9º districto policial Armando Veiga e nomeado, para substituí-lo, o cidadão Lucas Ferreira de Salles.

Foram concedidas ao escrevente do 1º districto policial Cesarino Paobiello 60 dias de licença para tratamento de saúde, com o vencimento a quo tiver direito.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 20 de abril de 1908

José Pereira da Graça Aranha. — Como requer.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO (*)

Dia 23 de abril de 1908

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 90 — Tendo *The Alliance Assurance Company, limited* requerido a entrega do deposito feito no Thesouro Federal, na importância de 20:000\$, em apolices da divida publica, pela *The Alliances Marine and General Company, limited*, cujo acervo adquiriu, peço a V. Ex., afim de poder resolver sobre essa entrega, se digne informar si a requerente é a mesma companhia ingleza de seguros maritimos *Alliance* da praça de Londres, de que trata a guia expedida por esse ministerio em 14 de julho de 1886, afim de ser effectuada aquella entrega.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e muito distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 20 de abril de 1908

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 22 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 69, do 28 de março ultimo, relativo á reversão para a menor Antonia, filha do finado carteiro da Administração dos Correios de S. Paulo Manoel do Macedo e Silva, do montepio que percebia sua mãe D. Eugenia de Macedo e Silva que contrahi segundas nupcias, peço-vos de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, providencias para que seja cobrado com revalidação o selo do requerimento a fls. 5 do alludido processo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 361 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 128, de 13 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de 30.000 saccos do asphalto em pó e 4.000 pás de asphalto, pesando 1.600 toneladas, vindos pelo vapor *Susquehanna*, consignados a Proença Echeverria & Comp. e destinados á Avenida Central; material esse que deve ser entregue á commissão fiscal das obras do porto do Rio de Janeiro.

(*) Reprodiz-se o expediente publicado hontem por conter algumas incorrecções.

N. 332 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes em telegramma de 11 do corrente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho, livre de direitos, nessa alfandega, de 490 volumes contendo mobilia escolar, destinada áquelle Estado, vindos no vapor allemão *Sieglitz*.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 107 — Transmittindo-vos, acompanhado da respectiva guia, o incluso requerimento em que o corretor barão de Ibirocahy pede o cumprimento de um alvará expedido pelo juiz de direito da 2ª vara de orphãos, relativamente ao resgate de duas apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, do emprestimo de 1897 e de ns. 8.630 e 3.641, pertencentes á menor Albertina, filha do finado Bento João Barroso, peço, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente mez, vos digneis de informar si, tendo sido rectificado, pela nota lançada por essa repartição na alludida gui, o equivoço que nella se deu na averbação das ditas apolices, pôde ter logar o deferimento daquelle pedido.

N. 108 — Transmittindo-vos, para os devidos fins, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extra-aviadas, ns. 174.424 a 174.427, 5.132, 5.133 e 7.284, a que se referem os vossos officios ns. 36 e 41, de 19 de fevereiro ultimo e 9 do corrente mez.

N. 109 — Remetto-vos, para os devidos effectos, o incluso talão da cautela substitutiva da apolice da divida publica, extra-aviada, n. 281.318, de que trataes nos officios ns. 391 e 14, de 11 de dezembro de 1907 e 30 de janeiro ultimo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 157 — Achando-se satisfeitas as exigencias constantes do officio desse tribunal n. 498, de 27 de julho do anno passado, novamente vos remetto, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, o incluso processo, relativo á fiança do collecto das rendas federaes em Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, Henrique Grossi.

— Sr. director do Serviço de Estatística Commercial:

N. 56 — Remettendo-vos o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul n. 421, de 13 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, do acto da inspectoría da Alfandega do Rio Grande que multou em direitos em dobro pelo acrescimo de 369 kilogrammas de encerado para cobrir vagões, constantes do despacho n. 227, de 21 de dezembro do referido anno, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, informeis si tem applicação ao caso vertente a disposição do § 4º do art. 28 do decreto n. 1.103, de 21 de novembro de 1903.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 98 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu indeferir a petição, encaminhada com o vosso officio n. 41, de 14 de março proximo findo, em que o pharmaceutico Alvaro Benicio de Mello pediu isenção de direitos para 4.500 caixas destinadas a deposito de lixo.

N. 99 — Para os devidos fins, remetto-vos a inclusa portaria de 14 do corrente mez, que concede 90 dias de licença, com soldo, na forma da lei, ao guarda da Alfandega desse Estado Joaquim Gomes de Sá, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 81 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que

solicitou, por intermedio da intendencia desta capital, Antonio Ramos na petição encaminhada com o vosso officio n. 45, de 23 de março proximo findo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da art. 2ª, alinea VII, da vigente lei organica da receita, do material de abastecimento de agua, constante da inclusa relação, destinado ao uso particular do requerente.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 42 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, transmittido com o vosso officio n. 17, de 21 de fevereiro do anno passado, interposto por Cunha Santos & Comp., successores, da decisão pela qual a Alfandega desse Estado, de accordo com a commissão da Tarifa e arbitros por parte da Fazenda, mandou classificar no art. 650 da Tarifa, para a taxa de 2\$500 por kilogramma, como objecto do ornamento para cima do mesa, de louça n. 3, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 8.383, de novembro de 1906, e para a qual pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 21 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de mandar classificar a mercadoria em questão como peça não classificada de louça n. 3, da taxa de 300 reis por kilogramma, do art. 645, conforme opinou a Alfandega do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 81 — Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 13 e 14 do corrente mez, que concebem, com vencimentos, na forma da lei, as seguintes licenças para tratamento de saúde: de tres meses ao conferente da alfandega José Olympio Gomes e de 90 dias ao agente fiscal dos impostos do consumo Joaquim Carneiro de Sá, de 1ª circumscripção desse Estado.

N. 82 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 20 do mez proximo passado, proferido sobre o vosso officio n. 18, de 7 de fevereiro do corrente anno, resolveu approvar os actos dessa delegacia relativamente ao desfalque verificado nessa repartição e ás irregularidades no serviço da Caixa Economica, e autorizar a substituição das cadernetas da mesma caixa, actualmente em circulação, attendendo, assim, a solicitação que a respeito fizestes em telegramma do 27 de agosto ultimo e no referido officio.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 48 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente vosso officio n. 25, de 11 de fevereiro ultimo, em que trataes do procedimento irregular do collecto das rendas federaes, interno, em Serró Azul, José Maria Iglesias, resolveu, por despacho de 7 do corrente, approvar o acto pelo qual, exonerando o mesmo serventuario, nomeaes João Thomaz Bianchini para exercer interinamente aquelle cargo.

Outrosim, vos declaro, em satisfação ao mesmo despacho, que deveis informar si essa delegacia achava-se habilitada com o preciso credito para o abono feito ao escriptuario incumbido da tomada das contas daquelle collecto.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 121 — Tendo sido iniciado nessa delegacia fiscal pelo Dr. Wenceslão Escobar outro processo de substituição das apolices da divida publica, extra-aviadas, ns. 79.158 a 79.172, conforme se verifica dos papeis enviados com o officio dessa mesma delegacia n. 109, de 1 do corrente, recommendo remettaes ao Thesouro os documentos que acompanharam a ordem desta directoria

n. 438, de 11 de dezembro do anno proximo passado.

Confirmo assim meu telegramma de 15.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 277 — Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 de março proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 252, de 11 do corrente, julgou boa a fiança de 1.100\$, prestada pelo collector das rendas federaes em Belém do Pará, nessa Estado, Alfredo Augusto da Rocha, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos e constituída por uma caderneta da Caixa Economica, com a quantia de 1.000\$, já cautionada, e pelo deposito da importancia de 10\$, em moeda corrente, ora effectuado como reforço da anterior.

N. 278 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o presidente do Instituto Pasteur, dessa capital, na petição encaminhada com o vosso officio n. 243, de 3 do corrente, resolveu, por acto de 11, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o disposto no art. 2º, § 2º, das Preliminares da Tarifa, dos medicamentos e mais objectos constantes da inclusa relação, encomendados na Europa, e destinados aos laboratorios do mesmo instituto.

N. 279 — Declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 de março ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 253, de 11 do corrente, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, na importancia de 200\$, prestada, em moeda corrente, por Gilberto do Lago, para garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de escriptura da Collectoria das Rendas Federaes em S. Simão, nesse Estado, como complemento da anterior de 1.000\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 20 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado em officio n. 12, de 30 do mez proximo passado, resolveu, por despacho de 13 do corrente, autorizar a entrega do saldo do beneficio de loterias relativo ao anno de 1907, na importancia de 1:775\$516, que compete á Casa de Caridade da cidade de Estancia; devendo ser a respectiva despesa escripturada por essa delegacia em—Movimentos de fundos—como remessa feita ao Thesouro.

Lia 23 de abril de 1908

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 367 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 240 S/D, de 20 do corrente mez, resolveu, por acto da mesma data, autorizar despacho, livre de direitos, de accordo com a vigente lei da receita, de 400 barricas de cimento, marca Visurgis, com o peso liquido de 50.000 kilos, vindas no vapor *Signaring*, consignadas a Herm. Stoltz & Comp. e destinadas ao calçamento da rua Paysandú.

N. 369 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Francisco Leoncio Rodrigues Rolla, agricultor, residente em S. Domingos do Prata, Estado de Minas Geraes, na petição transmittida com o officio da Delegacia Fiscal no mesmo Estado n. 48, de 17 de março ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 1, da vigente lei orçamentaria da receita, de um extractor de polvilho de man-

dioca, constante da inclusa relação e destinado á fazenda Seara, de propriedade do requerente.

N. 370 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Marinha no aviso n. 1.707, de 15 do corrente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, livre de direitos, de 29 volumes, vindos no vapor *Bogotá*, marca LMC—Rio ns. 3.879/87 e WVVL—Rio ns. 1/9, e 11/21, contendo perfuradores de pedra a vapor, com caldeira e locomotiva, destinados ao rebaixamento do dique Guanabara.

N. 371 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no aviso n. 836, de 10 do corrente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, livre de direitos e de todas as taxas, do material, constante da inclusa relação, vindo da Europa, por intermedio de Carlos Wigg, com destino á Escola de Minas.

N. 372 — Communico-vos, para os fins convenientes, em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente, que a caixa marca E. M. n. 16.528, contendo material destinado á Escola de Minas, de que trata o officio desta directoria n. 260, de 24 de março ultimo, conforme declarou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no aviso n. 708, de 31 do mesmo mez, veio no vapor *Cap Frio* e não no *Byron*, como consta do referido officio.

N. 373 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes no officio transmittido com o da Delegacia Fiscal no mesmo Estado n. 43, de 12 de março ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, dos artigos constantes das inclusas relações e destinados á secagem do fructos para exportação.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 111 — Remettendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 30, de 8 do fevereiro ultimo, e a que se refere o de n. 80, de 9 do corrente, rogo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 tambem do corrente, providencias no sentido de ser exhibida outra procuração que dê poderes a Nominato L. do Couto e Silva para tratar da substituição da apolice da divida publica, extraviada, inscripta em nome dos menores Maria Alexandre, Franklin e outros.

N. 112 — Remettendo-vos o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Sul n. 109, de 1 do corrente, relativo á substituição das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 79.158 e 79.172, inscriptas naquella repartição em nome das irmandades conjuntas do Santissimo Sacramento e de Nossa Senhora da Conceição do Cachoeiro, rogo vos dignéis de informar si effectivamente foram aquelles titulos emitidos em 1866.

N. 113 — Remettendo-vos o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul n. 3, de 3 de janeiro ultimo, referente á substituição da apolice da divida publica, extraviada, de n. 181.395, do valor nominal de 1.000\$, e juro annual de 5%, inscripta naquella repartição em nome de D. Dhalila da Cunha Reichardt, rogo vos dignéis de informar-me si effectivamente é de 1869 a sua emissão.

N. 114 — Remetto-vos, para os devidos effectos, os inclusos talões das cautelas substituídas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 9.220, 77.582, 89.085 a 89.073 92.953 e 94.357, a que se referem

os vossos officios ns. 18 e 39, de 21 de janeiro e 7 abril ultimos.

— Sr. director geral do Saude Publica:

N. 58 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser submettido á inspecção de saude o 4º escriptuario do Thesouro Manoel do Carmo Ferreira Chaves, que, segundo communicou o Sr. Dr. chefe de policia do Districto Federal em officio n. 330, de 23 de março proximo findo, acha-se internado no Hospicio Nacional de Alienados.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 101 — Sendo deficientes os esclarecimentos prestados pela Prefeitura do Alto Juruá em officio n. 8, de 8 de março do anno proximo findo, a respeito do pessoal dos postos fiscaes daquelle departamento, junto vos envio, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 de março ultimo, uma relação dos encarregados e escriptães, effectivos, nomeados para os referidos postos, afim de que informeis si os mesmos funcionarios se acham em exercicio.

N. 102 — Tendo a Prefeitura do Alto Purús informado, em relação ao pessoal dos postos fiscaes daquelle departamento, enviada ao Thesouro com o officio n. 100, de 1 de outubro ultimo, que o encarregado effectivo do 2º posto Genaro de Castro se retirara para o sul em março de 1907, com licença da mesma prefeitura, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 de março proximo findo, informeis si o empregado de que se trata já reassumiu o exercicio do respectivo cargo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 81 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.933, de 15, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de 27 caixas contendo azulejos, constantes da inclusa relação, das quaes 23 vindas de Hamburgo no paquete *Rhaelia* e uma no vapor *Cap. Verde*, destinadas ás obras da Faculdade de Medicina desse Estado.

N. 82 — Para os fins convenientes, remetto-vos o incluso titulo de 13 do corrente mez, que nomeia o Dr. Eugenio Tourinho para o lugar de fiscal do Governo junto ao Banco de Credito da Lavoura, nesse Estado.

N. 83 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 13 do corrente mez, que nomeia Francisco Alvares dos Santos Souza para o lugar de fiscal do Governo junto ao Banco Auxiliar das Classes, nesse Estado.

N. 84 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.674, de 14, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, e entrega ao capitão do porto desse Estado, dos volumes ns. 41.101 a 41.132, marca CPB/TA, vindos de Nova York no paquete *Ansear*, contendo postes illuminativos, pertencentes e carburato de calcio, destinados á ilha de Quiepe, nesse mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 82 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu João Gadelha Mororó na petição transmittida com o vosso officio n. 43, de 23 de março proximo findo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º (VII, n. 11) da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação e importado pelo requerente com destino ao serviço de abastecimento de agua de seu us. particular.

N. 83 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Dr. Raymundo Borges na

petição transmittida com o vosso officio n. 44, de 23 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º (VII, n. 11) da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação e importado pelo requerente com destino ao serviço de abastecimento de agua do seu uso particular.

N. 84 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 20 do corrente mez, que concede tres mezes de licença ao guarda-mór da Alfandega desse Estado Joaquim Fontenelle Bezerril, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 85 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 11 do corrente, resolveu aprovar a proposta a que vos referis em officio n. 24, de 7 de março ultimo, feita pelo collector das rendas federaes em Linhares, nesse Estado, de Amaro Nova para seu agente auxiliar na Villa Colatina, sob a jurisdição da mesma collectoria.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 74 — Em resposta á consulta feita em vosso telegramma de 4 do corrente mez, confirmado por officio n. 49, da mesma data, communico-vos, para os devidos efeitos e em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 18 deste mez, que, á vista do disposto no art. 22, n. IX, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, podeis applicar, no corrente exercicio, ás despesas com a construção de casas para empregados da Administração dos Correios, os aldos dos creditos concedidos a essa delegacia pelas ordens da Directoria da Contabilidade ns. 105 e 153, de 31 de julho e 4 de dezembro do dito anno, isto depois de feita a transferencia do mesmo saldo para aquelle exercicio e a necessaria communicação ao Thesouro, para os fins convenientes.

N. 75 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 20 do corrente mez, que concede quatro mezes de licença ao collector das rendas federaes em Oliveira, nesse Estado, Augusto Avolino de Araujo Lima, para tratar de seus interesses.

N. 76 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso officio n. 41, de 9 de março proximo findo, resolveu, approvar o vosso acto que autorizou a transferencia, da prisão de São Sebastião do Paraizo para a dessa capital, do agente do Correio Hermanegildo de Paula Vieira, accusado do desfalque de 8:732\$990, na agencia daquelle localidade; devendo essa delegacia solicitar, opportunamente, do Thesouro o credito para occorrer ás pequenas despesas de que dá conta naquelle officio.

— Sr. delegado fiscal do Pará:

N. 86 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 10 do corrente, resolveu indeferir o requerimento, encaminhado com o vosso officio n. 38, de 7 de março ultimo, em que Ricardo Pereira Gonçalves da Silva solicita sua nomeação para o lugar de pagador dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 19 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, a quem foi presente a relação dos empregados, commerciantes e industriaes, que tem de compor as comissões arbitraes na Alfandega desse Estado, durante o corrente anno, relação que remettestes com o vosso officio n. 14, de 23 de março proximo findo, dirigido á Directoria das Rendas Publicas, resolveu, por acto de 10 do corrente mez, approvar a mesma relação.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 49 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 18 do corrente mez, que nomeia Souzypater Rodrigues

Vianna para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 2ª circumscrição desse Estado.

N. 50 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 de março ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 260, de 14 do corrente, julgou, em sessão de 10 do mesmo mez, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 200\$, prestada por Mario Ballão, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de collector das rendas federaes em Araucaria, nesse Estado.

N. 51 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 1.674, de 14, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, e entrega ao capitão do porto do Paranaguá, dos volumes ns. 41.301 a 41.329, marca CPP—TA, vindos de Nova York, no paquete *Anseal*, contendo postes illuminativos, pertences e carburato de calcio, destinados á ilha Coyabá, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 131 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo, de 18 do corrente, que nomeia Manoel Afonso da Silva Porto, para o lugar de collector das rendas federaes em Caruaru, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 31 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 de março ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 262, de 14 do corrente, julgou em sessão de 10 do mesmo mez, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 200\$, prestada por Mathias da Costa Velloso, com uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no lugar de encarregado da arrecadação das rendas federaes em Jalcós, nesse Estado.

N. 32 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, vos devolve o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 90, de 8 de novembro ultimo, e relativo ao requerimento em que a Companhia de Navegação a Vapor no rio Parahyba pede isenção de direitos para o material que pretende importar com destino ao seu serviço, para que a requerente matricule o contracto a que se refere o decreto n. 6.688, de 17 de outubro de 1907, afim de ser o mesmo processo ulteriormente submettido ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para o cumprimento do art. 10, § 6º, do decreto n. 6.453, de 18 de abril do mesmo anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 122 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram A. Olerich & Comp., fabricantes de banha, estabelecidos em S. Sebastião do Cahy, neste Estado, na petição transmittida com o vosso officio n. 85, de 11 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o art. 2º (VII, 6º) da vigente lei da receita, de 1.000 cunhetes de laminas de folhas de Flandras, constantes dos incluidos documentos e destinadas ao acondicionamento de banha de sua fabrica.

Confirmo, assim, meu telegramma de 13.

N. 123 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo á requisição do Ministerio da Marinha, em aviso n. 1.666, de 14 do corrente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, livre de direitos, na alfandega da cidade do Rio

Grande, dos volumes vindos de Liverpool, pelo paquete *Thespiis*, marca RCM—TA, n. 4.601 a 4.608, contendo uma machina de cravar esteios de resca, consignada ao capitão do porto dessa cidade.

N. 124 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria, de 13 do corrente mez, que concede 90 dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, ao terceiro escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul, nesse Estado, Luiz Gabriel Coelho Machado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

N. 125 — Para que seja novamente encaminhado ao Thesouro, acompanhado da informação, em original, que sobre o assumpto houver prestado a inspeccoria da alfandega dessa capital, incluso vos devolve o processo referente á licença solicitada pelo guarda da mesma alfandega João Pedro de Moura Magalhães.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 285 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou Arthur Soares Rodrigues, resolveu, por acto de 13 do corrente, prorogar, por 30 dias, o prazo dentro do qual deve o requerente entrar no exercicio do cargo de 4º escripturario dessa delegacia, para que foi nomeado por decreto de 19 de março proximo findo.

N. 283 — Tendo em vista as ponderações que fizestes no officio n. 57, de 4 de novembro do anno proximo findo, relativamente á inconveniencia da annexação da Collectoria Federal de Ubatuba á de S. Luiz do Parahytinga que, sendo a mais proxima, ainda dista daquelle cerca de 12 leguas, resolveu o Sr. Ministro, por acto de 18 do corrente, que vos recommendasse a medida de que trata a circular n. 12, de 27 de março de 1903.

N. 287 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 1.674, de 14, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, e entrega ao capitão do porto de Santos, dos volumes ns. 41.201 a 41.229, marca CPS—TA, vindos de Nova York no paquete *Anseal*, contendo postes illuminativos, pertences e carburato de calcio, destinados á Lage de Santos.

N. 288 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Thermal de Poços das Caldas, por intermédio do governo do Estado de Minas Geraes, na petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, n. 45, de 16 de março ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega de Santos, de accordo com o art. 2º, alinea VII, n. 9, da lei do orçamento da receita vigente, de 1.000 metros de tubos de ferro, constantes da inclusa relação e que a requerente pretende importar por aquella alfandega com destino á restituição de material identico que lhe foi cedido por empréstimo pelo governo desse Estado para o serviço de abastecimento de agua da villa de Poços das Caldas.

N. 289 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo, de 18 do corrente mez, que nomeia José Maria para o lugar de collector das rendas federaes em Rio Preto, nesse Estado.

N. 290 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Syndicato Central dos Agricultores do Brazil, pelo seus representantes Rombauer & Comp., na petição encaminhada com o vosso officio n. 172, de 6 de março proximo findo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 1, da vigente lei orçamentaria da

receita, do material constante da inclusa relação, vindo pelo vapor *Cap Roca*, com destino ao mesmo syndicato.

N. 291—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Elisiário Luiz Dias na petição encaminhada com o vosso officio n. 218, de 21 de março ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º, alinea VII, n. 1, da lei de orçamento da receita vigente, do material constante da inclusa relação, e que o requerente pretende importar com destino á sua fazenda denominada «Belmonte», situada no municipio de S. José do Rio Pardo, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 22—Em observância ao despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente, proferido sobre a petição encaminhada com o vosso officio n. 18, de 28 de março ultimo, em que o commandante das guardas da alfandega desse Estado, Manoel Gomes de Moura, solicita a sua reforma, recommendo-vos providencias no sentido de ser o mesmo funcionario submettido á inspecção de saúde.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de abril de 1908

Sr. prefeito do Alto Acre:

N. 10—Communico-vos que, por acto de 10 do corrente mez, resolvi approvar o acto de que destes conta em officio n. 254, de 27 de janeiro ultimo e pelo qual nomeastes o capitão Cicero Motta para exercer o cargo de agente na cidade de Xapury, durante o impedimento do serventuario vitalicio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de abril de 1908

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 374—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Distrito Federal, em officio n. 1.309, de 14 do corrente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º (VII, n. 9), da vigente lei organotaria da receita, de uma caixa contendo estuque armado, pesando bruto 935 kilogrammas, embarcada no vapor *Thames* e destinada ás obras do edificio do Theatro Municipal.

N. 375—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Distrito Federal no officio n. 1.308, de 14 do corrente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o disposto no art. 2º, alinea VII, n. 9, da lei do orçamento da receita vigente; de 500 barricas do cimento Demari; Longuey, com o peso de 150 kilogrammas cada uma, vindas no vapor *Susquehanna*, importadas pela referida Prefeitura, com destino ás obras do Theatro Municipal.

N. 376—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitaram C. H. Walker & Co., Limited, resolveu, por acto de hoje, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, dos materiaes mencionados na inclusa relação, importados com destino ás obras do porto do Rio de Janeiro.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 115—Affim de que se possa providenciar com relação á autorização que solicitastes, em officio n. 90, de 15 do corrente, para a despesa de 1:800\$, por conta da verba «Despesas eventuaes do Ministerio da Fazenda», do exercicio vigente, com o pagamento da gratificação mensal de 450\$, ser abonada ao carimbador interino dessa repartição Reynaldo da Costa Nogueira, affim

de continuar a fazer a conferencia das remessas referentes ao troco de prata, recommendo-vos, em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 20 deste mez, presteis informação sobre qual o vencimento que actualmente percebe o referido carimbador interino.

N. 116—Affim de que faças presente á junta administrativa dessa Caixa, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente, inclusa vos remetto a petição em que o *London and Brazilian Bank, Limited*, desta Capital, pede esclarecimentos que sirvam de norma ás suas relações com essa repartição no tocante ao valor e duração dos subestabelecimentos das procurações passadas á Caixa matriz.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 42—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 do corrente mez, exarado no processo transmittido com o officio da Caixa de Amortização, n. 75, de 1 do mesmo mez, rogo vos providencias no sentido de serem impressos nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviada, de ns. 6.440 e 6.441, do valor nominal de 200\$ cada uma, do juro annual de 5 %, emitidas em 1870 e inscriptas em nome da viscondessa de Souza Prego.

Sr. director da Caixa de Conversão:

N. 16—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 18 do corrente mez, que prorroga por 30 dias, sem vencimentos, a licença em cujo gozo se acha o continuo dessa repartição João Baptista Maciel, para tratar de seus interesses.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 160—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança, do collector de rendas federaes de Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, Americo da Costa Espinheira, a qual fôra anteriormente da quantia de 8:600\$, representada por nove apolices de 1:000\$ cada uma, de propriedade do Dr. Antonio Dias da Barros e ora é reforçada com a quantia de 6:700\$ em seis apolices da divida publica, também de 1:000\$, pertencentes ao mesmo fiador e mais as quantias de 300\$ em moeda corrente, de propriedade do responsavel, e 400\$, excedente das apolices que caucionavam a primitiva fiança.

N. 161—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 242, de 31 do mez proximo findo, referente á fiança, no valor de 300\$, em moeda corrente, prestada por João Eugenio Carneiro, em reforço da que anteriormente offerecera, na importância de 200\$, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de encarregado da arrecadação das rendas federaes em Xiririca, naquelle Estado.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 104—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 28, de 2 do mez proximo findo, no qual D. Albertina de Mello Candeira, viuva do alferes do exercito Heracito de Almeida Candeira, pede reversão do meio-soldo e montepio em favor dos seus filhos e tutelados Maria da Gloria e Heracito, resolveu, por despacho de 12 do corrente, indeferir o mesmo pedido.

N. 105—Remettendo-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 18 do corrente mez, que concede tres mezes de licença com vencimento, na forma da lei, ao contador dessa delegacia João Baptista Guimarães, declaro-vos de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, proferido sobre o objecto de vosso officio n. 46, de 20 de março ultimo, que fica designado o 1º e

cripturario da Alfandega de Mandos Emilio Cesar Burlamaqui, para substituir o mesmo contador durante o seu impedimento.

N. 103—Affim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 18, incluso vos remetto, por cópia, o telegramma de 16 do corrente, em que o capitão reformado Adolpho Lisboa reclama contra o procedimento dessa delegacia, negando-se a remetter á Delegacia do Pará a sua caderneta.

N. 107—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 10 do corrente, approvou o acto constante do officio da Prefeitura do Alto Acre, n. 254, de 27 de janeiro ultimo, pelo qual foi nomeado o capitão Cicero Motta para exercer o lugar de agente na cidade de Xapury, durante o impedimento do serventuario effectivo.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 85—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Intendencia Municipal da Villa da Barra do Rio de Contas, na petição transmittida com o vosso officio, n. 47, de 16 de março ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 9, da vigente lei organotaria da receita, do material constante da inclusa relação e destinado á iluminação publica da mesma cidade.

N. 86—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Benicio Penalva de Faria, lavrador, residente no municipio de Conde, na petição transmittida com o vosso officio n. 40, de 11 de março ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 1, da vigente lei organotaria da receita, de uma prensa manual, constante da inclusa relação e destinada á extracção do oleo de mamona.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 85—Devolvendo o processo que acompanhau o officio dessa delegacia, n. 9, de 20 de março ultimo, relativo á reforma solicitada pelo guarda da Mesa de Rendos Federaes de Aracaty, nesse Estado, José Antonio Ferreira Chaves, chamo a vossa attenção, de ordem do Sr. Ministro, para o que recommenda a circular n. 53, de 30 de setembro de 1899.

N. 86—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu João Samico, na petição encaminhada com o vosso officio, n. 27, de 13 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º (VII, 11), da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação e importado pelo requerente com destino ao serviço de abastecimento de agua de seu uso particular, com exclusão, porém, das chaves de corrente, constantes também da mencionada relação.

N. 87—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Dr. Meton de Alencar, na petição transmittida com o vosso officio n. 28, de 13 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º (VII n. 11) da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação e importado com destino ao serviço de abastecimento de agua de seu uso particular.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 44—Tendo o Sr. Ministro resolvido, por despacho de 18 do corrente mez, ouvir-vos a respeito do requerimento em que José Cretano Vaz Sardinha reclama contra a sua exclusão do concurs, para provimento de

logares de guarda-mór e ajudantes, realizado nessa delegacia em março ultimo, junto vos envio, para os devidos fins, o mesmo requerimento, com todos os documentos que se lhe acham anexados.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 33 — Declaro-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 do mez proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 21, de 29 de janeiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 250, de 11 do corrente, julgou boa a fiança, no valor de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia, prestada por Eustachio Ferreira Gomes, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de encarregado da arrecadação das rendas federaes em Simplicio Mendes, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 126 — Devolvendo a inclusa cópia, transmittida juntamente com os papeis a que se refere o officio dessa delegacia fiscal, n. 10, de 23 de março ultimo, da informação prestada pela respectiva contadoria relativamente á substituição da apolice da divida publica, extraviada, de n. 181.395, requerida por D. Dhalila da Cunha Reichardt, recomendo-vos providencias no sentido de ser o alludida cópia authenticada, de conformidade com o dispcto na circular n. 38, de 13 de setembro de 1905.

N. 127 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Rodolpho A. França na petição encaminhada com o vosso officio n. 99, de 19 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º (VII, 6º) da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação e a ser importado pelo requerente com destino á sua fabrica de banha no sr capital, cumprindo, porém, que essa delegacia só autorize o despacho em questão depois de sellados devidamente os documentos juntos, de fls. 2 e 3, que opportunamente devolvereis ao Thesouro.

N. 128 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 25, de 28 de janeiro ultimo, interposto por Antonio H. Pinheiro da decisão da alfandega dessa capital, impondo-lhe a multa de direitos em dobro por differença de peso verificada na conferencia da mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 19.524, de 4 de dezembro ultimo, resolveu, por despacho de 21 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 129 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Bresil* na petição transmittida com o vosso officio n. 35, de 4 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar a inclusão na relação do material que a mesma tem direito a despachar livre de direitos, de accôrdo com a circular n. 5, de 16 de janeiro de 1907, mais as telhas de cimento denominadas «eternite».

N. 130 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Horacio Carvalho & Comp. na petição transmittida com o vosso officio n. 63, de 26 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega dessa capital, de accôrdo com o art. 2º (VII, n. 6) da vigente lei da receita do material constante da inclusa relação e importado pelos requerentes com destino á sua fabrica de banha.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo: N. 202 — Tendo o procurador seccional da Republica nesse Estado, Eduardo Vicente Azevedo, communicado, em telegramma de 9 do corrente mez, haver essa delegacia declarado não. dispor de credito para occorrer á despeza com a viagem que aquelle procurador devia fazer para Santos, no dia 11, em diligencia por parte da Fazenda Federal na acção em que esta demanda pela posse dos terrenos do Forte Augusto, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 18, autorizar-vos a requisitar a concessão do credito em questão, si for preciso; o que levo ao vosso conhecimento para os devidos fins.

N. 293 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Western Telegraph Company, Limited*, na petição transmittida com o vosso officio n. 194, de 13 de março ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 20ª do decreto n. 5.270, de 23 de abril de 1873, revigorada pela 2ª do n. 3.367, de 6 de junho de 1899, do material constante da inclusa relação e destinado ao consumo de sua estação na cidade de Santos, com exclusão, porém, dos artigos assignados com a palavra *não* a lapis verde.

N. 294 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 103, de 23 de fevereiro do anno proximo findo, interposto por João Bricola & Comp. da decisão pela qual a Alfandega de Santos mandou classificar como lavrado, do art. 473 da tarifa vigente, o tecido que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 37.867, de 14 de agosto de 1906, resolveu, por despacho de 28 de março proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser o referido tecido considerado como da base de 10×10 fios, do art. 472, como opina a Alfandega do Rio de Janeiro, ouvid a respeito.

N. 295 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Dr. Azarias Martins Ferreira, lavrador, residente no municipio de Franca, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 347, de 3 do corrente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, VII, n. 1, da vigente lei organitaria da receita, de uma batadeira de arroz e accessorios, constante da inclusa relação, destinada á propriedade agricola do requerente sita naquelle municipio.

N. 296 — Declaro-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 do mez proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 101, de 8 de fevereiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 249, de 11 do corrente, julgou boa a fiança, no valor de 800\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por Francisco de Assis Barbosa Ortiz em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de collector federal em Santa Rita do Passa Quatro, nesse Estado.

N. 297 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o officio n. 179, de 5 de maio de 1906, em que recorreu *ex-officio* da decisão pela qual mantivestes o acto da Collectoria Federal em Araraquara julgando nullo o processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo instaurado pelo respectivo agente fiscal, Cyrillo Moreira Baptista, contra Antonio Tobias por haver exposto á venda 12 maços contendo velas de pro-

dução estrangeira, sellados com estampilhas destinadas aos artigos de produção nacional, resolveu, por despacho de 21 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

N. 298 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Camara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Geraes, em officio transmittido com o da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, n. 39, de 7 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, pela Alfandega de Santos, de accôrdo com o art. 2º (VII, n. 9) da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação e destinado á iluminação electrica daquella cidade.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 24 de abril de 1908

D. Josephina Martins de Bulhões Ribeiro — Transfira-se.

Antonio Alves Migue! — Idem.

Jeronymo Pereira Machado — Idem.

Vicente Antonio Bello — Pague o debito accusado.

Alfredo da Fonseca Guimarães — Transfira-se.

Angiolino Spallato — Pague o imposto em debito.

Rego Salgado & Comp. — Já tendo sido paga a multa, archive-se.

Antonio Gonçalves Pereira da Silva — Officie-se novamente á Inspeção Geral das Obras Publicas.

Manoel Gaspar da Silva Lisboa — Transfira-se.

Jayme Pinto — Não sendo procedente a denuncia, archive-se.

Antonio Luiz Monteiro — Pague o imposto em debito.

Felisberto Pinto Monteiro. — Tratando-se de habitações collectivas e não de estabelecimento industrial, a taxa a cobrar-se é de 100 réis. Rectifique-se, pois, o respectivo lançamento, de accôrdo com o parecer.

Avelino José Leite Bastos. — Annullem-se as dividas constantes das contra-fés juntas e officie-se á Directoria do Contencioso.

Caetano José de Souza. — Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas, nos termos propostos.

Joaquim Fernandes Ramcs. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Eduardo Palossin Guinle. — Annulle-se as dividas constantes das contra-fés juntas e officie-se á Directoria do Contencioso. Quanto á restituição, requeira em separado.

José Maria Gonçalves. — Transfira-se e proceda-se de accôrdo com o parecer.

J. S. Mendes. — Transfira-se.

D. Leocadia Armanda Gonçalves e outros. — Paguem o debito accusado.

Honorio Amaral. — Em face do parecer, archive-se.

Octavio Valobia. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 41 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Miguel de Castro Braga. — Satisfaca a exigencia.

Prates Magalhães & Comp. — Faça-se a alteração, de accôrdo com o parecer.

José Duarte Tusbe & Irmão. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel José Ferreira Junior. — Satisfaca a exigencia.

Roque & Alves.—Transfira-se.
 Viuva Ribeiro & Ferreira.—Feita a devida nota na patente de registro, transfira-se.
 Adriano Gomes da Silva.—Idem.
 Pinheiro & Sobrinho.—Satisfacção a exigência.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 22 de abril de 1908

Ao sub-inspector de seguros na 4ª circumscrição:

N. 186—Tendo sido cassada por decreto n. 6.916, de 9 do corrente, a concessão que a sociedade «Garantia Mutua do Brazil» tinha para funcionar pelos decretos n. 3.394, de 12 de setembro de 1899, e 4.030, de 23 de maio de 1901, deveis notificar a directoria ou commissão administrativa dessa sociedade a não praticar mais operação alguma de seguro, obter balanço da sua situação activa e passiva, relação descriminada dos seguros em vigor, e informar-me minuciosamente do que se offerecer de forma a acutelar os interesses dos segurados.

—Ao Sr. Ministro da Fazenda;

N. 187—Tenho a honra de remetter a V. Ex., devidamente informado, o processo do requerimento em que *The Guardian Assurance Company, Limited*, pede para ser transferido para o seu nome o deposito de 60.000\$ em apolices federaes da divida publica, que tem no Thesouro Federal em nome da *Guardian Fire and Life Insurance Company, Limited*.

Dia 23

Aos directores da Companhia de Seguros «Mercurios»:

N. 188—Pedindo informação de ser ou não o Sr. Alfredo Haguenauer segurado dessa companhia.

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Expediente de 24 de abril de 1908

Alfredo Haguenauer, segurado da Companhia Mercurio, solicitando informação sobre a maneira de effectuar o pagamento de premio, salvaguardando os seus direitos.

Nos termos do art. 41 do decreto 5.072, de 1933, a fiscalização não comprehende os actos de gestão e de administração das companhias de seguros. Estando o supplicante no gozo dos seus direitos como segurado e em vigor ainda o seu contracto, é o unico competente para deliberar a respeito do modo e condições do pagamento de premios, que é facultativo. Quanto a hypothese allegada de fusão ou encampação, esta inspector ria nenhum conhecimento official tem sobre o assumpto, que só poderá ser avertado e resolvido com observancia do art. 7º do citado decreto 5.072 e respeitada a disposição do paragrapho unico do art. 42 do mesmo regulamento.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 24 do corrente:

Foi exonerado o capitão-tenente Luiz Augusto Diniz Junqueira do cargo de ajudante do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso.

Foi nomeado o capitão-tenente Luiz Augusto Diniz Junqueira para exercer, interinamente, o cargo de commandante do aviso *Fernandes Vieira*.

Foram concedidos ao capitão-tenente João Antonio da Silva Ribeiro Junior tres mezes de licença, na forma da lei, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 21 de janeiro ultimo para tratar de sua saúde onde lhe convier.

O 2º tenente Gastão Henrique Madei foi nomeado instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Parahyba, e não da do Rio Grande do Norte, como foi publicado.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de abril de 1908

Sr. Ministro da Guerra:

N. 1.730 — Em complemento ao aviso n. 1.517, de 7 do corrente, communico-vos que as cerimoniaes do desembarque e trasladação dos restos mortaes do almirante Francisco Manoel Barroso da Silva e do contra-almirante Luiz Felipe de Saldanha da Gama terão lugar, a primeira, no dia 22, ás 4 horas da tarde, e a ultima, no dia 24, ás 4 da tarde.

O desembarque terá lugar no Arsenal de Marinha.

A trasladação do almirante Francisco Manoel Barroso da Silva será feita do Arsenal de Marinha para a Igreja da Irmandade da Cruz dos Militares e a do contra-almirante Luiz Felipe Saldanha da Gama, do arsenal para o cemiterio de S. João Baptista.

—Sr. provedor da Irmandade da Cruz dos Militares:

N. 1.732—Agradecendo a essa irmandade a acquiescencia em receber e guardar provisoriamente os restos mortaes do almirante Francisco Manoel Barroso da Silva, segundo solicitei, tenho a satisfação de communicar-vos que sua trasladação se effectuará no dia 24, ás 4 horas da tarde, do Arsenal de Marinha para a sede dessa irmandade.

—Sr. presidente do Club Naval:

N. 1.733 — Deyendo os restos mortaes do contra-almirante Luiz Philippe Saldanha da Gama ser entregues a essa associação para o conveniente destino, convido-vos a designar as pessoas a quem deve ser feita a sua entrega por occasião da sahida do Arsenal de Marinha desta Capital.

—Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.735 — Rogo vos dignes de providenciar afim de que seja habilitada a Pagadoria da Marinha com a quantia de 2.000.000\$, a que se refere o incluso pedido, para occorrer ao pagamento de diversas despesas a seu cargo, durante o proximo mez de maio e por conta do actual exercicio.

Requerimento despachado

Dia 24 de abril de 1908

João Rodrigues Formosinho.—Junte os precisos documentos e requeira a Inspectoria de Fazenda o Fiscalização.

Ministerio da Guerra

Expediente de 18 de abril de 1908

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando a distribuição á Delegacia do Thesouro Federal em Londres dos creditos das seguintes quantias, por conta do credito de que trata o decreto n. 6.476, de 16 de maio de 1907:

De 1:004.444 á disposição do chefe da commissão de compras na Europa:

De 13:469\$653 á disposição do tenente-coronel Achilles Velloso Pederneiras.

—Ao director geral de artilharia, approvando a designação que fez do capitão Mario da Silveira Netto para acompanhar os trabalhos e experiencias que estão sendo feitas pelo Dr. Alvaro Alberto da Silva com o explosivo de sua invenção.

—Ao director geral de Saude, mandando vacinar e revaccinar as praças do 12º batalhão de infantaria.

—Ao director geral de Contabilidade da Guerra:

Declarando que ao general de divisão Marciano Magalhães e ao general de brigada José Salustiano Fernandes dos Reis, que permanecem na Capital Federal, a serviço da Repartição do Estado Maior do Exercito, se deverá abonar a gratificação de função, além da do posto e do soldo e etapa, ficando assim resolvida a consulta constante do seu officio de 9 do corrente.

Mandando abonar aos capitães Claudio da Rocha Lima e Antonio Affonso de Carvalho, nomeados para acompanhar o assentamento de machinas na fabrica de polvora em construção em Lorena, diaria identica á que percebem os officiaes do mesmo posto, que fazem parte da respectiva commissão.

—Ao commandante da Escola de Artilharia e Engenharia, mandando trancar a matricula do aspirante a official Vasco Octavio dos Santos, conforme pediu.

—Ao director da Escola de Guerra, mandando contar como tempo de serviço ao alumno Philemon Moreira Lima, conforme pediu, o periodo decorrido de 14 de maio de 1895 a 29 de maio de 1900, em que serviu no exercito.

—Ao director commandante do Collegio Militar, mandando trancar a matricula do alumno Alberto Conrado de Niemeyer, conforme pediu seu pae Conrado Jacob de Niemeyer, podendo o dito alumno concorrer em época opportuna á nova matricula.

—Ao intendente geral da Guerra, mandando fornecer:

Ao Arsenal da Guerra da Capital Federal o carvão de pedra de que trata o pedido que se remette;

Ao Tiro Nacional de S. Paulo, 6.000 cartuchos embalados, para fuzil Mauser.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Approvando a proposta, que faz o director geral de saude, do major medico do 3ª classe Dr. Alexandre da Silva Mourão, do capitão medico de 4ª classe Dr. Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque, e dos 1ºs tenentes medicos de 5ª classe Drs. Alarico Damasio e Ernesto Pereira Teixeira, para servirem, o primeiro como chefe do serviço sanitario em Sergipe, o segundo e terceiro na guarnição da Capital Federal e o ultimo no 6º districto militar.

Concedendo licença:

Aos 2ºs tenentes Ildafonso Escobar, Euclides de Oliveira Figueiredo, João Bruno de Saboia e Luiz de Oliveira Pinto para, no corrente anno, proseguirem em seus estudos pelo regulamento de 1898;

Ao ex-alumno da Escola de Guerra Raul Carneiro Ribeiro para, no corrente anno, matricular-se na dita escola.

Mandando:

Encostar ao 3º batalhão de infantaria as praças postas á disposição do commandante da Escola de Artilharia e Engenharia, para servirem no parque aerostatico, afim de ser apresentado um sargento para o mesmo serviço;

Servir no 2º batalhão de engenharia o 2º tenente do corpo de transporte Hermínio Lyra da Silva;

Transferir para o Asylo de Invalidos da Patria o 1º sargento Leonidas Octavio da Cunha Pinheiro.

Permittindo ao 2º tenente Zeferino Graciliano Peralles gosar na Capital Federal a licença que obteve para tratamento de saude;

Transferindo, na arma de infantaria, os primeiros tenentes Galdino Jacintho Fernandes, do 6º batalhão para o 37º, e José França Fonseca, do 37º para o 6º; e o 2º tenente Francisco Xavier das Chagas, do 21º para o 23º.

Ministerio da Guerra.—N. 643—Rio de Janeiro, 18 de abril de 1903.

Sr. chefe do Estado Maior do Exército — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 27 de janeiro ultimo, sobre o requerimento em que o 1º tenente-medico de 5ª classe do exército Dr. Juvencio da Silva Gomes pediu que se lhe contasse pelo dobro o tempo em que, como estudante de medicina, serviu no hospital de sangue estabelecido no extinto Arsenal de Guerra da Bahia, durante as operações de guerra effectuadas em Canudos, resolveu em 9 do corrente que fosse computado ao mesmo official, para a reforma, o periodo de 18 de março a 5 de outubro de 1897, em que naquella caracter prestou serviços no dito hospital, mais não pelo dobro como pediu.

Saudo e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Por vossa ordem veio a este tribunal, para consultar com parecer, remetido pelo Ministerio da Guerra, com o aviso n. 2, de 4 do corrente, o requerimento em que o 1º tenente medico de 5ª classe Dr. Juvencio da Silva Gomes pede que lhe seja contado pelo dobro o tempo em que serviu, na qualidade de estudante de medicina, no hospital de sangue estabelecido no extinto Arsenal de Guerra da Bahia, durante as operações de guerra em Canudos.

O requerimento está instruido com um attestado do então delegado da Direcção Geral de Saude do Exército junto ao commando do 3º districto militar, do qual attestado consta que o peticionario serviu gratuitamente, como estudante de medicina, no Arsenal de Guerra do Estado da Bahia, transformado em hospital de sangue, desde 18 de março até 5 de outubro de 1897.

Informando sobre a pretensão, diz o director geral de saude do exército que o aviso n. 1.931, de 22 de novembro de 1899, em que se apoia o requerente, não ampara sua pretensão, porquanto se refere a militares em operações de guerra no interior do Estado da Bahia, e elle requerente não era militar, nem prestou serviços no interior do Estado, parecendo-lhe, entretanto, que poderia ser concedido ao Dr. Juvencio Gomes o favor que solicita, si o Governo, por acto de equidade, sinão de justiça, tornasse extensiva a guarnição da capital da Bahia a contagem, pelo dobro, do tempo que duraram as operações de guerra em Canudos, vantagem de que gozam os officiaes e praças que guarneciam os vasos de guerra em observação no porto dessa capital.

O marechal chefe do Estado Maior diz não se poder contar pelo dobro o tempo que o requerente serviu em um hospital na capital da Bahia, desde 18 de março até 15 de outubro de 1897, porque os avisos a que elle se refere mandam assim contar o tempo aos officiaes e praças que estiveram no theatro da luta em Canudos; «mas do mesmo modo que se procede com os enfermeiros, que contam para a reforma o tempo em que serviram nesse caracter (aviso n. 1.988, de 5 de novembro de 1907), se poderá contar ao requerente, para a reforma, o tempo em que serviu gratuitamente no hospital de sangue».

Este tribunal, considerando meritorio o serviço prestado gratuitamente pelo requerente, como estudante de medicina, desde 18 de março até 5 de outubro de 1897, no hospital de sangue estabelecido no Arsenal de Guerra do Estado da Bahia, e que já os

alunos de medicina ou pharmacia, que constituíam a classe de *pensionistas* no hospital militar desta Capital e no da Bahia que entravam para o Corpo de Saude, era contado, para a reforma, o tempo que houvessem servido naquella caracter, conforme dispunha o art. 158 do regulamento approved pelo decreto n. 1.900, de 7 de março de 1857, é de parecer que será justo proceder-se de modo analogo com o requerente Dr. Juvencio da Silva Gomes, que, como aluno de medicina, serviu gratuitamente em um hospital de sangue na Capital do Estado da Bahia desde 18 de março até 5 de outubro de 1897, e actualmente pertence ao Corpo de Saude do Exército como 1º tenente medico de 5ª classe, mandando-se que lhe seja computado, para a reforma, esse tempo, mas não pelo dobro, como elle requer.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1903. — *C. Neto.* — *F. A. Moura.* — *F. J. Teixeira Junior.*

Foram votos os ministros almirante Elizardio José Barboza, marechal Argollo e generaes de divisão Marinho e Medeiros.

Resolução

Como parece. — Palácio do Governo, 9 de abril de 1903. — *Afonso Augusto Moreira Penna.* — *Hermes R. da Fonseca.*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 24 de abril de 1908

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 3:333\$333, vencimentos de abril a junho do corrente anno do engenheiro Mario Castilho do Espirito Santo, na qualidade de engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Baturité (aviso n. 1.652);

De 450\$ a L. Musso & Comp., fornecimento á Directoria Geral do Serviço de Povoamento em fevereiro ultimo (aviso numero 1.651);

De 77\$675 á *Brasilianische Elektricitats Gesellschaft*, de assignatura de um aparelho telefonico, de 7 de março a 31 de dezembro do corrente anno, para a Directoria Geral de Estatística (aviso n. 1.655).

— Remetteu-se cópia do termo de ajuste, afim de ser lavrada a competente escriptura de compra pela Inspeção Geral das Obras Publicas, do predio da rua Dr. Manoel Victorino n. 8 A, no Engenho de Dentro, pela quantia de 19:800\$ (aviso n. 1.653).

Requerimento despachado

Bento Luiz Felix da Silva, agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, aposentado por decreto, desta data. — Apresente certidão do seu tempo de serviço publico, extrahida das folhas de pagamento, da qual conste em que data começou a ter execução o decreto que o aposentou.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 23 do mez corrente, foi concedida a Arthur Bevilacqua, brasileiro, cirurgião dentista e domiciliado nesta Capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 12 de março do corrente anno, sobre a propriedade da sua invenção de «Um aparelho denominado *Signaleiro Electrico Bevilacqua*, destinado a evitar encontro de bonds electricos».

— Por outras de 24:

Foi igualmente concedida a Raphael Giuliani Gusman, italiano, industrial, e também domiciliado nesta Capital, garantia provi-

soria pelo prazo de tres annos, contados de 22 de agosto do anno proximo findo, sobre a propriedade da sua invenção denominada «Soalho hygienico»;

Foi nomeado Tertuliano Estanislão da Costa para exercer o logar de amanuense da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 24 de abril de 1908

Autorizou-se:

O director geral da Imprensa Nacional a providenciar no sentido de ser impressas nas officinas daquella repartição, como anexo do relatorio deste ministerio, a estatística, em 31 de dezembro de 1907, das estradas de ferro da União e das por ella fiscalizadas, e bem assim de serem encadernados os exemplares do *Diario Official* correspondentes ao primeiro trimestre do corrente anno, remettidos na mesma data; Ao director geral do Serviço do Povoamento do Solo Nacional e ao inspector geral de navegação solicitou-se a apresentação de qualquer communicação sobre os pontos concernentes á assistencia attinentes aos serviços daquellas repartições.

Requerimento despachado

João Eugenio de Queirôga Wanderley, prefeito do municipio de Agua Preta, Estado de Pernambuco, solicitando certidão sobre o pedido de terras destinadas ao patrimonio da camara municipal respectiva. — Dirija-se ao Archivo Publico.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 24 de abril de 1908

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda, em solução ao seu aviso n. 52, de 10 de março ultimo, que os passes requisitados para os collectores federaes Antonio Gomes da Silva Porto, entre as estações de Falcão e Rio Claro e intermediarias, e Antonio Serafim Pinto Machado, entre Rio Claro e Antonio Rocha, foram por estes recebidos, conforme informou a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, havendo sido autorizada a mesma directoria a conceder ao collector federal de Iguaçu Ayres de Sá, entre as estações de Belém e Central, os passes que, por equívoco da relação que acompanhou o aviso n. 10, de 13 de janeiro ultimo, daquelle Ministerio, foram mandados dar pela Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

— Communicou-se ao engenheiro chefe da repartição federal de Fiscalização das Estradas de Ferro que, de accordo com a informação constante de seu officio n. 108, de 20 de março ultimo, foi deferido o requerimento em que a companhia *Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil* pediu autorização para effectuar modificações no projecto approved por despacho de 23 de maio de 1906, de um deposito para 24 locomotivas, na Estação de Santa Maria, tendentes a elevar a 30 o numero de locomotivas susceptiveis de serem abrigadas no referido deposito, levando-se á conta do respectivo capital a importancia de 33:250\$319, correspondente a tais modificações.

CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal

3ª sessão da 6ª legislatura

A primeira sessão preparatoria do Senado Federal se realizará no dia 28 do corrente.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 24 do corrente, o Sr. presidente desta Tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.509, de 9 do corrente, pagamento de 514\$600 a Costa & Pereira, de fornecimentos a Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em fevereiro ultimo;

N. 1.429, de 2 do corrente, idem de 830\$400 a A. Placido, idem idem, em janeiro ultimo;

N. 1.558, de 13 do corrente, idem de 35:384\$307 a A. C. de Freitas & Comp., idem a Inspeção das Obras Publicas, em março ultimo;

N. 1.621, de 20 do corrente, idem de 324\$, da fôrça de transportes a que foram obrigados, por motivo de serviço, em março ultimo, os guardas geras, estafetas e outros empregados da Inspeção das Obras Publicas;

N. 1.610, de 20 do corrente, idem de 2:480\$, idem do pessoal empregado, em março ultimo, no Deposito Central da Inspeção das Obras Publicas;

N. 1.611, da mesma data, idem de 1:379\$500, idem, idem no serviço de limpeza do edificio da mesma inspeção;

N. 1.517, de 13 do corrente, idem de 37:889\$010 a diversos, de fornecimentos a mesma inspeção, em fevereiro ultimo;

N. 1.557, da mesma data, idem de 13:525\$600 a Seignart & Masset, idem idem, em março ultimo;

N. 1.627, de 20 do corrente, idem de 5:000\$ a Antonio Ignacio de Faria, de serviços executados para a mesma inspeção, em março ultimo;

N. 1.503, de 9 do corrente, idem de 235\$100 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos a hospedaria de imigrantes, em janeiro ultimo;

N. 1.530, de 15 do corrente, idem de 150\$ a Luiz Bartholomeu, de publicações no jornal *A Tribuna*, em proveito da construção de uma ponte sobre o rio Parahyba, em janeiro ultimo;

N. 1.559, da mesma data, idem de 675\$ ao mesmo, idem idem, em proveito da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, em janeiro ultimo;

N. 1.564, da mesma data, idem de 540\$ ao mesmo, idem idem, em fevereiro ultimo;

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.037, de 22 do corrente, pagamento de 103:869\$516 a Leopoldo Cunha Filho, de obras executadas no quartel regional do Andaraí;

N. 1.770, de 3 do corrente, idem de 47\$800 ao porteiro da Corte de Appellação José Francisco da Rocha, de despesas miudas por elle effectuadas, em março ultimo;

N. 1.931, de 13 do corrente, idem de 261\$800 a diversos, de fornecimentos ao Lazareto da Ilha Grande e Estação da Visita do Porto, em janeiro e março ultimos;

N. 1.915, de 11 do corrente, idem de 1:271\$980 a diversos, idem ao Museu Nacional, em março ultimo;

N. 1.974, de 14 do corrente, idem de 452\$ a M. P. Gonçalves & Comp., de trabalhos effectuados na Secretaria de Estado, no corrente anno;

N. 1.975, da mesma data, idem de 5:257\$800 ao major Henrique Lourim, thesoureiro de Corpo de Bombeiros, de despesas miudas por elle pagas em março ultimo;

N. 1.981, de 15 do corrente, idem de 5:505\$053 a diversos, de fornecimentos a Directoria Geral de Saude Publica, em março ultimo;

N. 1.935, de 13 do corrente, idem de 108\$800 a Beatriz de Mello & Comp., da publicação de editaes referentes ao serviço eleitoral do municipio da Parahyba do Sul;

N. 1.973, de 14 do corrente, idem de 2:872\$740 a diversos, de fornecimentos para as obras do proprio nacional da rua de S. Christovão n. 183;

N. 1.908, de 10 do corrente, idem de 315\$ a Viuva Azevedo & Comp., de livros fornecidos ao Archivo Publico, em março findo;

N. 1.936, de 13 do corrente, credito de 356\$600 a Delegacia em S. Paulo, para pagamento de publicações eleitoraes feitas no jornal *Diario de Santos*;

N. 1.933, da mesma data, idem de 27\$ a Delegacia em Pernambuco, idem, idem no jornal *Diario de Pernambuco*;

N. 2.038, de 22 do corrente, idem de 60:890\$140 a diversos, de fornecimentos a Escola Nacional de Bellas Artes;

N. 1.967, de 14 do corrente, idem de 500\$ a Associação Commercial do Rio de Janeiro, do aluguel da parte do edificio occupado pela Junta Commercial, no mez de março ultimo.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 57, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 9 do corrente, pagamento de 66\$ ao *Diario do Commercio*, de publicação de editaes daquelle repartição, em março ultimo;

N. 63, da mesma repartição, da mesma data, idem de 90\$200 ao *Jornal do Brasil*, idem, idem, em fevereiro ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação crime, n. 367, appellante, Octavio Mario Mendes; appellada, a justiça, terá lugar na proxima sessão da Segunda Camara do dia 28 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 24 de abril de 1903. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Segunda Camara em 24 de abril de 1903

Presidente, Sr. desembargador Lima Drummond—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Celso Guimarães, B. Pedreira, Nabuco de Abreu, Gabaglia e o Sr. desembargador procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 333 — Relator, Sr. desembargador Pitanga; paciente, Alexandre Joaquim Pinheiro. — Concedeu-se a ordem de *habeas-corpus*, afim de que seja o paciente apresentado na proxima sessão, informando o Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.215.—Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; agravante, José Gonçalves Cassola; agravado, o inventariante do espolio de Manoel Ferreira da Cunha. — Não se tomou conhecimento do agravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 1.239.—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; agravantes, S. Lara &

Comp.; agravados, Barbosa da Fonseca & Comp. — Deu-se provimento em parte, para mandar que o doutor juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado exclua do calculo de fls. 52 a porcentagem e a comissão arbitradas aos syndicos provisórios e dos fiscaes, contra o voto do Sr. desembargador relator, que negava provimento. Foi designado para redigir o accordão o Sr. desembargador Gabaglia.

N. 1.217.—Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; agravante, Companhia de Kiosques do Rio de Janeiro; agravada, a missa fallida de C. Lima & Comp. — Preliminarmente, conheceu-se do agravo por ser caso desse recurso, pelo voto de desenate e contra os votos dos Srs. desembargadores relator e Celso Guimarães *c. de meritis*, deu-se-lhe provimento para mandar que o doutor juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, admitta os embargos oppostos pela agravante afim de serem processados na fôrma da lei, contra o voto do Sr. desembargador relator. Foi designado o Sr. desembargador Nabuco de Abreu para redigir o accordão.

N. 1.253 — Relator, Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Francisco Pardo Soares; agravado, Francisco Paz Fernandes. — Deu-se provimento para mandar que o Dr. juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, determine seja partilhado entre os dous socios a quantia depositada, unanimemente.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Pitanga, por se haver retirado.

N. 1.261.—Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; agravante, Irmandade de Nossa Senhora de Paula Mattos; agravada, Regina de Paula e Silva. — Deu-se provimento para mandar que o Dr. juiz *a quo* receba a appellação como for de direito, unanimemente.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Pitanga, por se haver retirado.

N. 1.263.—Relator, o Sr. desembargador Pedreira; agravante, Carlos Milanese e Hermann Fleudis; agravados, Dr. Astor de Castro Jobim e sua mulher. — Não se tomou conhecimento do agravo, por não ser caso desse recurso, unanimemente.

CONTINUAM EM MESA

Aggravos de petições

Ns. 1.269, 1.211 e 1.268.

Carta testemunhavel

N. 170.

EM MESA

Aggravos de petições

Ns. 1.270, 1.274, 1.275, 1.277, 1.222, 1.264 e 1.240.

Carta testemunhavel

N. 169.

Não houve sorteio visto ter os autos de ficar novamente em mesa, por ter reassumido o exercicio o Sr. desembargador Muniz Barreto.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação, com o prazo de 60 dias

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal da 1ª Vara, em exercicio, no Districto Federal, etc.:

Faço saber que por este juizo correm uns autos de desapropriação, cuja petição é do

teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara—A União Federal precisando do predio e terreno situados na ladeira do Ascurra, sem numero, no Silvestre, freguezia da Gloria, de propriedade de Cardenio Victor da Silva e sua mulher, por ficarem a cavalleiro do morro do Inguez e em posição prejudicial ao açude alli existente, e não tendo podido entrar em accordo amigavel com os proprietarios, Cardenio Victor da Silva e sua mulher, requer a V. Ex. a citação dos mesmos para na primeira audiência que se seguir a citação dizerem si aceitam a indemnização de 23:577\$985, que lhe faz a supplicante pela desapropriação do dito immovel e respectivo terreno. E, caso não aceitem a offerta, que declarem os supplicantes naquella audiência a quantia que pretendem, indicando ao mesmo tempo um arbitro que juntamente com o que é adiante designado pelo supplicante e com o terceiro que for nomeado por este juizo proceda á avaliação do referido predio e terreno, arbitrando a indemnização que for de direito, sob pena de, na hypothese de revelia, a nomeação do arbitro que competia aos supplicados ser feita por este juizo, proseguindo-se nos termos do processo administrativo até final. A supplicante nomeia para seu arbitro o engenheiro Dr. Costa Couto e instrue a petição com os documentos de que trata o art. 18 do regulamento anexo ao decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903. Nestes termos pede deferimento. Rio de Janeiro, 10 de março de 1908.—O segundo procurador, *Antonio Angra de Oliveira*—D. 1ª Vara. Em 12 de março de 1908.—*Azevedo*. Despacho: A., como requer. Districto Federal, 12 de março de 1908.—*H. Vaz*. Certifico que deixei de intimar Cardenio Victor da Silva e sua mulher por não os ter encontrado e ser informado acharem-se os mesmos ausentes, na Europa. O referido é verdade, e dou fé. Rio de Janeiro, 18 de março de 1908.—O official do juizo, *Antonio Ferreira Gomes*. Certifico que não intimei a Cardenio Victor da Silva e sua mulher por ter sido informado acharem-se os mesmos na Europa. O referido é verdade, e dou fé. Rio, 24 de março de 1908.—O official do juizo, *Manoel Augusto da Rocha*. Replica: Exm. Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara—A vista das certidões supra, digne-se V. Ex. ordenar que, justificada a ausencia do supplicado em dia e hora que forem designados, se passem os editaes de citação com o prazo da lei. Pede deferimento. Rio, 26 de março de 1908.—*H. Vaz*. Sentença: Julgo por sentença a justificação de fls. 10 e á vista da prova produzida, passem-se editaes de citação com o prazo da lei. Custas na forma da lei. Districto Federal, 10 de abril de 1908.—*Henrique Vaz Pinto Coelho*. Em vista do que chamo e cito aos interessados para, na forma da lei e da sentença retro, comparecer perante este juizo á primeira audiência, findo aquelle prazo de 60 dias, que correrão em juizo, para, na forma da petição neste transcripta, fallar aos termos da referida petição. Ficando scientes que as audiencias deste juizo são ás terças e sextas-feiras de cada semana, ao meio-dia, e, nos dias impedidos, nos subsequentes, ás mesmas horas, á rua Primeiro de Março n. 23, no edificio onde funciona o Supremo Tribunal Federal. E para que chegue a noticia ao conhecimento dos interessados mandei passar o presente edital, que será publicado pela imprensa, e outro de igual teor, que será afixado no lugar do costume. Dado e passa to nesta cidade do Rio de Janeiro aos 23 dias do mez de abril de 1908. Eu, *Alfredo P. Barbosa*, escrivão, o subescrevi.—*Henrique Vaz Pinto Coelho*.

Juizo Federal da Segunda Vara

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e terreno á rua de San'o Henrique n. 11, desta cidade, pertencente ao espolio de D. Mathilde Deboul

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara no Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem, e aos quaes o seu conhecimento possa interessar, que o porteiro dos auditorios des e juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 18 de maio proximo vindouro, a porta do edificio n. 23 da rua Primeiro de Março, onde funcionam o Supremo Tribunal Federal e Juizo Federal deste districto, após a audiência do estylo que se realiza ás 12 horas do dia, o predio e terreno á rua de Santo Henrique n. 11, desta cidade, predio que é assobradado, de construcção de pedra, cal e tijolos, em forma de chalet, tendo na frente tres janellas de peitoril com portadas de cantaria, medindo de frente 5,30 por 15,30 de corpo de casa, tendo um puxado com 7,45 de extensão por 3,15 de largo; a entrada é ao lado, pelo dito terreno que mede de frente 2,20, com portão de ferro e pilar de tijolos, escada de cantaria e gradil de ferro que dá accesso para o predio, sendo que este é dividido em duas salas, corredor e tres quartos, no corpo da casa, e saleta, um quarto, dispensa e cozinha, no puxado, estando tudo forrado e assoalhado, porém em máo estado de conservação, existindo ao fundo um quintal murado onde estão em uma meia agua a privada e o tanque para a lavagem, quintal este que mede 29,60 de extensão por 8,60 de largura, alargando sempre até fazer 12,90 na linha dos fundos. Esse predio e terreno, que pertencem ao espolio da finada D. Mathilde Deboul e foram avaliados em 9.000\$, vão á 1ª praça deste juizo, a requerimento do Sr. José Teixeira Novaes, inventariante dos bens do mesmo espolio, para solução do inventario. Quem nos mesmos bens quizer lançar, compareça neste juizo, no referido dia 18 e hora ao principio declarados. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será afixado no lugar do costume e do qual se extrahirão cópias que se publicarão na imprensa. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1908. Eu, *Alfredo Vieira de Souza e Silva*, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, *Hemeterio José Pereira Guimarães*, escrivão, o subescrevi.—*Antonio J. Pires de C. e Albuquerque*.

De segunda praça com abatimento de 10 %

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de oito dias e no dia 4 do mez proximo futuro, depois da audiência que costuma effectuar-se ao meio-dia na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, onde funciona o Juizo Federal, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação com o abatimento de 10 %, o predio abaixo descripto, penhorado a José Justino Teixeira no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional, cuja descripção é a seguinte: predio de sobrado á rua Camerino n. 109, de construcção moderna, tendo na frente do pavimento terreo quatro por-

tões e duas portas, com portoes de cantaria, sendo uma de cada lado, que dão accesso para o sobrado e na frente deste seis janellas sendo as quatro centrais, com grade de ferro corrido, e as duas extremas com grade de cimento. O predio mede de frente 14,60 por 32 de fundos. O sobrado é dividido em commodo para familia, forrados e assoalhados e o pavimento terreo é aberto em armazem corrido, forrado e ladrilhado, tendo ao fundo um grande galpão construido de tijolo, cimentado e coberto de telhas, mede de largura 14,60 por 57,15 de extensão. É avaliado em 100.000\$, vai á praça com o abatimento de 10% pela quantia de 90.000\$, e si nesta ainda não encontrar lançador voltará o immovel á praça, com o mesmo intervalo e o segundo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo conforme o art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá lugar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, mandou passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 22 de abril de 1908. Eu, *Hemeterio José Pereira Guimarães*, escrivão, o subescrevi.—*Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação da sentença que julgou rehabilitado o commerciante João Baptista Saldanha, para todos os fins de direito, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subescreve se processam os autos de rehabilitação em que é supplicante João Baptista Saldanha, nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Sentença—Vistos estes autos. Julgo por sentença rehabilitado, em face dos documentos de fl. 3 a fl. 5 e fl. 13 a fl. 16, e da certidão de fl. 20 v., o commerciante João Baptista Saldanha; e, consequentemente reintegrado no exercicio dos direitos de que fôra privado pela sentença que decretou sua fallencia; pagas as custas pelo requerente, observe-se o disposto no art. 323 do dec. n. 4.855, de 2 de junho de 1903. Rio, 23 de abril de 1908.—*Torquato Baptista de Figueiredo*. Em virtude do que passou-se o presente edital pelo teor do qual se faz publico a sentença acima transcripta que julgou rehabilitado o commerciante João Baptista Saldanha para todos os fins de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro aos 24 de abril de 1908. E eu, *Arnaldo da Silva Trilha*, escrivão interino, subescrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo*.

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de J. Lopes & Comp., para sciencia e virem passar em julgado, a sentença que homologou a classificação de seus creditos, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão

que este subscreevo processam-se os autos de fallencia de J. Lopes & Comp., nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Sentença—Vistos estes autos lhei por homologada para que surta os seus devidos e legaes effectos, a classificação de creditos de fls. 167, feita a alteração seguinte: incluia-se nella, como credor privilegiado, pela quantia de 720\$000, do accordo com as respostas de fls. 227 e 230, o reclamante de fls. 217. Indeferio a reclamação de fls. 211, em face das respostas alludidas. Proceda-se aos pagamentos, guardada a gradação dos creditos respectivos; pagas as custas pela massa.—Rio, 8 de abril de 1908.—*Torquato Baptista de Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual citam-se os credores de J. Lopes & Comp., para sciencia e verem passar em julgado a sentença que homologou a classificação de seus creditos, para todos os fins de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro aos 14 de abril de 1908. Eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, o subscreevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo*.

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de Moreira Filho & Comp., para sciencia e verem passar em julgado a sentença que homologou a classificação de seus creditos, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este cartorio e escrivão que este subscreevo processam-se os autos de fallencia de Moreira Filho & Comp., nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Sentença—Vistos estes autos. Lhei por homologadas, para que surta seus devidos e legaes effectos, a classificação de creditos de fls. 151, com a seguinte alteração: para ser nella incluída como credora privilegiada a Fazenda Federal, pela importância de 573\$332, que será paga de conformidade com o parecer de fls. 201. Proceda-se aos pagamentos, observada a gradação dos creditos; pagas as custas pela massa. Rio, 13 de abril de 1908.—*Torquato Baptista de Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual citam-se os credores de Moreira Filho & Comp. para sciencia e verem passar em julgado a sentença acima transcripta, que julgou a classificação de seus creditos, para todos os fins de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 14 de abril de 1908. Eu Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, o subscreevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De ordem do Dr. juiz de direito desta vara, faço publico que no dia 30 do corrente, ao meio-dia, no Forum, á rua dos Invalidos n. 108, pela junta dos juizes das varas civis serão julgados os seguintes feitos. Acção ordinaria—Autores, D. Guilherme Augusta de Carvalho Castro e outros e réos, Dr. Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo e Custodio da Costa Braga. Embargos na appellação, em que é appellante, Dr. Leandro de Almeida Ribeiro e appellada, D. Laurinda da Rocha Lima. Rio, 24 de abril de 1908.—O escrivão, *Vicente de Paula Bastos*.

Juizo da Primeira Pretoria

De citação do réo Manoel Gandara Lemos, accusado do crime previsto no art. 303 doCodigo Penal, com o prazo de 20 dias

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreevo, estão correndo e se processando uns autos, processo crime, em que a justiça é autora e réo Manoel Gandara Lemos, accusado do crime previsto no art. 303 do Codigo Penal. Nos referidos autos foi requerido pelo Dr. promotor adjunto a citação por edital do réo, visto ser ignorado o seu paradeiro. Em virtude do requerido é que mandei passar o presente edital de citação do réo Manoel Gandara Lemos, com o prazo de 20 dias, pelo qual chamo, cito e requeiro ao dito réo para comparecer neste juizo, no dia 15 de maio proximo, ao meio-dia, afim de se ver processar pelo crime previsto no art. 303 do Codigo Penal, sob pena de se proseguir no sumario de culpa á sua revelia senão comparecer, e sob as penas da lei. Sciencie de que as audiencias deste juizo são effectuadas no predio da rua do Rosario n. 54, 1º andar. E para que a noticia chegue ao seu conhecimento, mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume, publicado pela imprensa e junto aos autos. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1908. Eu, Francisco do Siqueira Cavalcanti, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Rodovalho Leite, escrivão, o subscreevo.—*João Coelho do Rego Barros*.

De citação do réo Vicente de Carvalho, accusado do crime previsto no art. 303 doCodigo Penal, com o prazo de 20 dias

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreevo, estão correndo e se processando uns autos, processo crime, em que a justiça é autora e réo Vicente de Carvalho, accusado pelo art. 303 do Codigo Penal. Nos referidos autos foi requerida a citação por edital do réo Vicente de Carvalho, visto ser ignorado o seu paradeiro. Em virtude do requerido é que mandei passar o presente edital de citação com o prazo de 20 dias ao réo, pelo qual chamo, cito e requeiro o seu comparecimento neste juizo, no dia 15 de maio proximo, ás 11 horas do dia, afim de se ver processar pelo crime previsto no art. 303 do Codigo Penal, sob pena de se proseguir no sumario de culpa á sua revelia, senão comparecer, e sob as penas da lei. Sciencie de que as audiencias deste juizo são effectuadas no predio da rua do Rosario n. 54, 1º andar. E para que a noticia chegue ao seu conhecimento, mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume, publicado pela imprensa e junto aos autos. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1908. Eu, Francisco de Siqueira Cavalcanti, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Rodovalho Leite, escrivão, o subscreevo.—*João Coelho do Rego Barros*.

Juizo da Segunda Pretoria

De 2ª praça, para venda e arrematação do predio n. 163 da rua Marechal Floriano Peixoto, penhorado a José Justino Teixeira e sua mulher na execução que move o Dr. Pedro de Almeida Godinho, visto não ter havido licitantes á 1ª praça, e com o abatimento de 10%, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª pretoria desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça virem, com o prazo de 10 dias, ou

delle conhecimento tiverem, que no dia 25 do corrente mez, ao meio-dia, após a audiencia deste juizo, que terá lugar no predio n. 20 da rua da Prainha, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação o prelio abaixo transcripto e avaliado: Predio sito á rua Marechal Floriano n. 163, penhorado pelo Dr. Pedro de Almeida Godinho a José Justino Teixeira e sua mulher. Os abaixo assignados, peritos nomeados pelo meritissimo juiz da 2ª pretoria Dr. Leopoldo Augusto de Lima, para avaliarem o predio da rua Marechal Floriano n. 163, penhorado pelo Dr. Pedro de Almeida Godinho a José Justino Teixeira e sua mulher, foram á referida rua e examinaram o predio citado e concluíram do modo que passam a expor: o predio é terreo, tendo de frente 44,60, de comprimento até uma pequena área, onde existe latrina e agua, 19 metros. Tem-se duas portas para o armazem corrido, que é deposito de pão, biscoitos, etc., os portoes são de cantaria e as paredes lateraes são de tijolo e pedra. O tecto do armazem é coberto de taboas estreitas. O chão do armazem estava sendo coberto com ladrilhos, mas esse trabalho foi suspenso por ordem da Directoria de Hygiene. Avaliado o terreno o predio em 6:000\$. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907.—*Alberto Porto*.—*Lourenço Xavier da Veiga* (sobre uma estampilha do Thesouro Federal do valor de 300 réis, inutilizada). O referido predio vae a segunda praça pelo valor de 5:400\$ devido ao abatimento de 10 % e o terreno é foreiro á Prefeitura conforme officio junto aos autos e em virtude da petição e despacho seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da Segunda Pretoria—Diz o Dr. Pedro de Almeida Godinho, na execução contra José Justino Teixeira, que, não tendo os bens penhorados encontrado arrematante em primeira praça, vem pedir a V. Ex. se digne mandar passar editaes para segunda praça, com o prazo e abatimento legal. Nestes termos, pedem deferimento. Rio, 7 de abril de 1908.—O advogado, *Francisco Barbosa de Resende* (sobre uma estampilha do valor de 300 réis inutilizada). Despacho: Sim, em termos. Rio, 10 de abril de 1908.—*Lima*. E para constar mandou passar este e mais dous de igual teor, sendo um para ser junto aos autos, um para ser publicado pela imprensa diaria e outro para ser affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 13 de abril de 1908. Eu, Candido Silvino Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, o subscreevi.—*Leopoldo Augusto de Lima*.

Juizo da Quarta Pretoria

De citação, de José Maria Pereira Junior, com o prazo de 60 dias

O Dr. Auto Barbosa Forte, juiz da 4ª pretoria do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 60 dias virem que, por José Joaquim de Oliveira e sua mulher D. Carolina Mattos do Couto Oliveira, mo foi requerido o seguinte. Petição. Exm. Sr. Dr. Juiz da 4ª pretoria—Dizem José Joaquim de Oliveira e sua mulher D. Carolina Mattos do Couto Oliveira, viúva de Manoel Pinto da Silva Couto, proprietarios do predio sito á rua de S. José n. 62, desta cidade, quites com a Fazenda Federal e Municipal, (documento n. 1), que tendo o seu fallecido marido alugado esse predio por escriptura publica de arrendamento lavrada nas notas

do tabellião Cantanheda Junior, em data de 13 de abril de 1903, ao Sr. José Maria Pereira Junior, construtor, estabelecido na Avenida Mem de Sá n. 50, por escriptura de arrendamento em notas do já referido tabellião (documento n. 2) com as clausulas incertas nas referidas escripturas, entre estas, a de pagar o aluguel mensal de 450\$ até o dia 5 do mez seguinte ao vencido; acontece não haver o supplicado pago a prestação de um mez vencido em 1 do corrente e ser devedor de mais tres dias seguintes ao do vencimento, tudo na importancia total de 645\$ cumprindo acrescentar que terminou hontem o prazo de cinco annos, tempo do arrendamento, por isto requerem a V. Ex. se digne de ordenar que seja intimado o referido arrendatario José Maria Pereira Junior, para, no prazo de 24 horas, que correrá em cartorio, despejar o predio acima citado, sob pena de ser passado mandado de despejo com as formalidades legais, o qual será feito á custa do supplicado. Juntando tres documentos e procuração. Pedem deferimento. Rio, 14 de abril de 1908. — *Vulpiano de Aquino Fonseca*, advogado. Despacho: C. Rio, 14 de abril de 1908. — *Fortes*. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de 300 réis.) Fé de citação — Certifico que, em cumprimento á petição retro e seu respeitavel despacho, dirigi-me á avenida Mem de Sá n. 50, para intimar o supplicado José Maria Pereira Junior; ali me foi informado por um empregado do supplicado que o mesmo havia se retirado para a Europa, por isso lavrei a presente e dou fé. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1908. — O official de justiça, *Antonio Augusto Braga*. Petição. Exm. Sr. Dr. pretor da 4ª pretoria — A vista da certidão supra, digne-se V. Ex. ordenar que, justificada a ausencia do supplicado, sem dia e hora que forem designados, se passem editaes de citação com o prazo da lei. Rio, 18 de abril de 1908. — *Vulpiano de Aquino Fonseca*, advogado. (Estava collada e inutilizada uma estampilha de 300 réis.) Despacho: A. Sim, designando o escrivão. Rio, 18 de abril de 1908. — *Fortes*. Justificada a ausencia com prova testemunhal, dei a sentença seguinte: Sentença: Visto como se prova pelo depoimento das testemunhas apresentadas que o supplicado José Maria Pereira Junior se acha ausente, na Europa em lugar incerto e não sabido, hei por justificado o deduzido na petição de fls., pelo que determino seja feita a citação edital requerida com o prazo de 60 dias. Proceda-se á affixação e publicação exigidas por lei e pague os justificantes as custas *ex-cause*. Rio, 22 de abril de 1908. — *Auto Fortes*. Em virtude do que, cito e chamo a este juizo o supplicado José Maria Pereira Junior para no prazo de 60 dias, que correrão em cartorio, vir responder aos termos da acção que lhe foi proposta sob pena de lei. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e que o porteiro dará certidão de o haver cumprido; e mais dous de igual teor para serem publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, ficando trasiado nos autos para constar. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, 23 de abril de 1908. Eu, Luiz de Vasconcellos, escrevente juramentado, escrevi. E eu, José Lopez de Oliveira Araujo, escrivão, que subscrevo. — *Auto Barbosa Fortes*.

Juizo da Sexta Pretoria

Da praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem que, as portas deste juizo, que funciona á praça Duque de Caxias A 1, no proximo dia 15 de

maio, ao meio-dia, logo após a audiencia, serão levados a publico pregão de venda para serem arrematados por quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação, que é de 40.000\$, os bens que foram penhorados ao espolio do finado José Caetano de Paiva Pereira Tavares em execução que lhe move o Dr. Juvenal Horta; cujos bens são os constantes da respectiva avaliação, existente em poder e cartorio do escrivão que esta subscrive, a qual é do teor seguinte: Os abaixo assignados, avaliadores nomeados pelo Exm. Sr. Dr. juiz da 6ª Pretoria para avaliarem os predios ns. 1 á rua da Alfandega e 41 á rua Primeiro de Março, na acção que move o Dr. Juvenal Horta ao espolio do Dr. José Caetano de Paiva Pereira Tavares, em cumprimento ao mandado junto se dirigiram ao local e procederam á avaliação pela seguinte forma: dous predios, ambos de dous andares, situados á rua da Alfandega canto da rua Primeiro de Março, ora formando um só predio, cujo andar terreo forma um só armazem, medindo de frente pela rua da Alfandega 18m,55, e pela rua Primeiro de Março 14m,40, entrando o terreno pelos fundos do predio contiguo em uma extensão de 12m,50 por 10m,60, é construido de pedra, cal e tijolos, tendo, para a rua Primeiro de Março seis portas, todas com portadas do cantaria e portões de ferro; o primeiro andar, cuja entrada é pela rua da Alfandega n. 1, e pelo armazem, tem sacada de ferro corrida e tres janellas para a rua Primeiro de Março e oito para a rua da Alfandega, é dividido em um salão e *vallher-clos*; o segundo andar também com oito janellas para a rua da Alfandega e tres para a rua Primeiro de Março. Os dous andares contiguos, que correspondem ao n. 41 da rua Primeiro de Março, e cuja entrada é pelo armazem, tem tres janellas cada um para a rua Primeiro de Março; o primeiro andar é dividido em cinco compartimentos e o segundo andar em sete, as janellas de ambos os pradios e andares tem portadas de cantaria, as divisões são de tijolos. Informa-nos o Dr. Renato Carmil, advogado do requerente, que este predio está arrendado por 30.000\$ annuaes, dos quaes 20.000\$ pertencem ao espolio do Dr. José Caetano de Paiva Pereira Tavares em virtude de um contracto de arrendamento, que terminará em 1916, sendo que uma parte da renda está totalmente absorvida pelas prestações mensaes e vitalicias devidas aos herdeiros do finado João Antonio Alves de Carvalho e José Antonio Alves de Carvalho em virtude de disposição testamentaria, e assim, não produzindo os referidos dous tercos dos predios renda alguma, o seu valor acha-se muito depreciado e por esse motivo avaliamos os dous tercos na quantia de 40.000\$000. Rio, 16 de abril de 1908. — *Carlos Antonio dos Santos*. — *Julio Cesar Pegado*. E assim serão os ditos bens arrematados por quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação dos referidos bens. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar mandei passar o presente em duplicata para ser affixado no lugar competente e publicado pela imprensa, ficando trasiado nos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 23 de abril de 1908. E eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi. — *Edmundo de Almeida Rego*.

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo ausente Oscar Christino Costa

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos este edital de citação virem, com o prazo acima, que o Dr. promotor publico denunciou como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal a

Oscar Christino Costa é, como tenham sido improficuos todos os esforços dos officiaes de justiça para pessoalmente intimá-lo, pelo presente, que váe por mim assignado, cito o chamo o referido réo afim de que o mesmo compareça neste juizo á praça Duque de Caxias no dia 14 de maio proximo futuro, á 1 hora da tarde, caso não compareça será processado á sua revelia até final sentença, seguindo o processo os seus tramites regulares. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 24 de abril de 1908. Mandei passar mais dous de igual teor, que serão affixados no lugar do costume e publicados no *Diario Official*. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1908. E eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o escrevi e assigno. — *Edmundo de Almeida Rego*.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

Para citar credores incertos

O Dr. José Nolden de Almeida Pinto, juiz em exercicio na 13ª pretoria, freguezia do Inhaúma:

Faço saber aos que o presente edital de citação virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, corra uma execução em que são exequentes Manoel Quibem e outros e executados, Soto & Carvalho, aos quaes se fez penhora em dinheiro liquido existente no cofre dos depositos na Recebedoria do Rio de Janeiro, assignando-se aos ditos executados seis dias para allegarem embargos á penhora, cujos embargos foram afinal rejeitados *in limine*, tendo sido julgado deserto o recurso interposto do despacho que rejeitou a exceção. Por isso são os termos de passar-se mandado de levantamento da quantia de 3:918\$350, em deposito, que foi penhorada, mas, em conformidade com a pratica e estylo, como tem de ser citados os credores incertos, que também possam ter direito ao levantamento, os hei por citados para que, no prazo de 10 dias, que correrão depois que for este affixado pelo porteiro do juizo e publicado pela imprensa, opponham quaesquer artigos de preferencia, que porventura tenham a quantia em deposito, sob pena de serem lançados e passar-se mandado de levantamento a favor dos ditos exequentes. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1908. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevo. — *José Nolden de Almeida Pinto*.

NOTICIARIO

Escola Polytechnica — O resultado do exame de topographia, pratica de trabalhos de campo e redacção das respectivas memorias para agrimensor, hoje effectuado, foi o seguinte: approvado simplesmente, Adolpho Odebrecht.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospiciaes de Nossa Senhora da Saude, do S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 22 de abril o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.155	523	1.678
Entraram.....	30	20	50
Sahiram.....	21	14	35
Falleceram.....	8	2	10
Existem.....	1.153	527	1.680

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 746 consultantes, para os quaes se aviaram 888 receitas.

Fizeram-se 3 extracções de dentes.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Serviço Meteorológico Nacional —
Resumo meteorológico e magnético do dia 23 do abril de 1903 (Quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosférico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar	
		m/m	°/o	m/m	0					0	0	0	m/m	m/m	r	
Central ao morro de Santo Antonio	1 a...	758.43	23.1	18.65	83.0	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	758.41	22.2	17.94	90.0	ENE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	758.25	22.1	17.82	90.0	NNE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	758.05	22.0	17.33	83.3	NW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	758.68	21.7	17.73	90.0	NNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	758.15	21.4	17.56	83.0	W	2	Bom	Orvalho abundante	CK.K	—	—	—	—	—	—
	7....	758.58	21.4	17.90	94.8	SW	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—
	8....	759.08	22.2	18.12	91.0	NW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	9....	759.35	23.3	18.35	81.0	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—
	10....	759.31	21.8	16.88	72.4	N	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	11....	758.89	25.9	17.26	69.5	NW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	12....	758.23	27.4	18.17	67.0	NNE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	2.10	—	—	—
	13....	757.49	28.7	18.97	58.3	NE	1	Bom	..	—	—	—	—	—	—	—
	14....	757.07	31.0	18.95	54.0	NNE	1	Bom	..	—	—	—	—	—	—	—
	15....	756.81	30.8	18.39	55.2	NNE	2	Bom	..	—	—	—	—	—	—	—
	16....	756.71	28.9	19.15	64.5	SE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	17....	756.89	27.1	18.70	63.0	SSE	4	Bom	..	—	—	—	—	—	—	—
	18....	757.09	26.5	18.20	63.1	SSE	3	Claro	..	—	—	—	—	—	—	—
	19....	757.14	26.6	15.95	61.5	SSE	3	Bom	..	—	—	—	—	—	—	—
	20....	757.52	26.3	16.69	65.4	RSE	3	Bom	..	—	—	—	—	—	—	—
	21....	757.69	25.4	17.42	72.0	N	1	Bom	..	—	—	—	—	—	—	—
	22....	757.88	24.9	17.57	74.0	WSW	2	Bom	..	—	—	—	—	—	—	—
	23....	757.91	24.5	17.79	77.9	SW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	24....	757.91	24.0	17.92	80.8	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—	8.83

OCCURENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 3 hs. 15 m. p. e a minima ás 7 hs. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

Declinação do dia 23 — 4 — 1903 = 9° (8' 03" N W

Secção de Meteorologia, 21 do abril de 1903 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....	—	—	—	27.25	S. Paulo.....	761.25	22.0	12.91	21.00
S. Luiz.....	—	—	—	—	Santos.....	763.88	28.4	17.56	25.85
Paraguayba.....	—	—	—	—	Paranaguá.....	763.99	24.5	20.46	25.50
Fortaleza.....	—	—	—	—	Curitiba.....	763.05	19.1	14.35	23.10
Natal.....	—	—	—	—	Guarapuava.....	763.62	17.6	14.05	21.49
Paralyba.....	—	—	—	—	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	Posadas(x).....	766.20	13.0	9.85	21.00
Joazeiro.....	—	—	—	—	Florianopolis.....	765.75	19.0	14.11	23.65
Maceió.....	—	—	—	—	Corrientes(x).....	766.80	14.0	9.85	21.00
Aracaju.....	763.35	21.2	21.37	25.50	Itaqui.....	765.83	12.0	8.68	13.05
Ondina (Bahia).....	763.20	21.7	20.30	25.25	Porto Alegre.....	765.21	10.9	6.74	18.80
S. Salvador.....	763.38	21.7	14.37	21.25	Santa Maria.....	765.93	13.5	10.30	17.85
Ilheus.....	764.38	20.8	21.60	25.60	Bagé.....	769.02	15.1	8.97	17.95
Cuyabá.....	767.23	25.0	20.04	27.30	Rio Grande.....	764.58	12.9	10.30	14.85
Uberaba.....	761.35	22.8	15.00	23.45	Cordoba (x).....	764.50	12.0	5.61	8.00
Victoria.....	763.49	21.2	19.76	24.80	Rosario (x).....	762.60	9.0	8.57	9.50
Barbacena.....	764.33	18.6	13.16	18.45	Mendoza (x).....	768.20	8.0	5.80	6.50
Juiz de Fora.....	766.56	21.5	14.02	21.65	Buenos Aires (x).....	756.20	8.0	6.89	12.50
Campinas.....	761.53	22.0	9.42	22.45	Montevideo.....	763.90	15.0	7.37	12.50
Capital (Rio).....	763.95	21.1	18.04	25.81					

No Rio Grande soprou vento WNW fresco das 8 hs. a. ao meio-dia de hontem.
 As temperaturas minimas do hontem verificaram-se em Itaqui com 8° 8 e Montevideo com 10° 0.
 Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo variavel. Ventos de Oeste.
 Até ás 2 hs. 30 ms. p., não se recebem mais telegrammas algum.
 Nota — As observações com este signal (x) são d' hontem. — E. ADELINO MARTINS, chefe.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 19 de abril de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	757.3	21.7	17.9	93	5.9	WNW	1.0	N. KN	
4 h. m.....	756.2	21.5	17.3	91	5.3	WSW	0.9	CK KN	
7 h. m.....	757.1	21.7	17.4	90	0.9	—	0.9	KN. S	
10 h. m.....	758.2	23.6	18.4	85	0.0	—	1.6	CK. K. KN	
1 h. t.....	756.7	23.8	18.6	85	0.7	SSE	0.5	CK. K. KN	
4 h. t.....	755.0	24.0	18.4	83	6.7	SSE	0.2	CK. K	
7 h. t.....	756.8	23.1	18.1	86	3.8	SSE	0.1	CK	
10 h. t.....	757.2	23.1	18.5	83	6.0	—	0.8	C. CK	
Médias.....	756.94	22.81	18.08	87.0	3.6		0.8		

Temperatura: maxima ás 3 hs. T, 24.3; minima ás 5 M, 21.3.—Evaporação em 24 horas, 1.8.—Ozone ás 7 hs. m. 0; ás 7 hs. n. 9.—Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, chuviscos; ás 7 hs. da noite, chuviscos.—Total em 24 horas, chuviscos.—Horas de insolação 5 hs. 45 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 20 de abril de 1908

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.7	22.3	18.2	91	0.0	—	0.2	CK	
4 h. m.....	756.7	22.3	17.9	89	0.0	—	0.4	C. CK	
7 h. m.....	757.3	22.3	17.9	89	0.0	—	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	758.4	24.6	18.2	80	0.0	—	0.2	C. CK. K	
1 h. t.....	757.2	22.0	18.2	93	5.6	SSE	0.2	CK. K	
4 h. t.....	756.6	23.4	18.8	88	8.3	SSE	0.1	CK. K	
7 h. t.....	757.4	23.2	18.2	86	5.3	SSE	0.4	CK. K	
10 h. t.....	758.9	23.8	18.0	82	0.0	Calmo	0.8	CK. K	
Médias.....	778.4)	22.76	18.18	87.3	1.8		0.4		

Temperatura: maxima, ás 10 1/2 hs. M, 24.8; minima, ás 12 1/2 hs. T, 21.2.—Evaporação em 24 horas, 1.2.—Ozone: ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs. n. 2.—Horas de insolação 8 hs. 35 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 21 de abril de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.7	23.1	18.5	88	0.0	—	0.4	C. CK	
4 h. m.....	758.1	23.0	18.7	93	0.0	—	0.8	C. CS	
7 h. m.....	758.5	22.4	18.7	93	0.0	—	1.0	CK. ≡	
10 h. m.....	759.0	24.4	19.2	83	2.5	NNE	0.3	C. CK. K	
1 h. t.....	758.0	24.2	18.7	83	5.0	SSE	0.3	C. CK. K	
4 h. t.....	757.0	25.0	18.2	77	5.0	SSE	0.3	C. CK. SK	
7 h. t.....	758.1	25.0	18.5	79	1.5	SSE	0.1	≡	
10 h. t.....	758.9	24.5	19.2	84	0.0	—	0.1	CK	
Médias.....	758.29	23.95	18.71	84.6	1.8		0.4		

Temperatura: maxima, ás 12 hs. T, 26.5; minima, ás 7 hs. 3/4. M, 21.8.—Evanoracão em 24 horas 1.7.—Ozone, ás 7 hs. m. 3; ás 7 hs. n. 0.—Horas de insolação 10 hs. 12 m.

Obituário—Sepultaram-se, no dia 13 de abril de 1903, 48 pessoas sendo:

Nacionais.....	35
Estrangeiros.....	13
Do sexo masculino.....	48
Do sexo feminino.....	23
Maiores de 12 annos.....	31
Menores de 12 annos.....	17
Indigentes.....	12

— No dia 14, 33 pessoas, sendo:

Nacionais.....	35
Estrangeiros.....	3
Do sexo masculino.....	19
Do sexo feminino.....	19
Maiores de 12 annos.....	17
Menores de 12 annos.....	21
Indigentes.....	16

— No dia 15, 26 pessoas, sendo:

Nacionais.....	20
Estrangeiros.....	6
Do sexo masculino.....	15
Do sexo feminino.....	11
Maiores de 12 annos.....	19
Menores de 12 annos.....	7
Indigentes.....	6

— No dia 16, 53 pessoas, sendo:

Nacionais.....	43
Estrangeiros.....	13
Do sexo masculino.....	39
Do sexo feminino.....	17
Maiores de 12 annos.....	36
Menores de 12 annos.....	20
Indigentes.....	18

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.360

Joaquim Nunes, negociante, estabelecido nesta praça, com commercio de perfumarias, á rua do Theatro n. 25, vem apresentar a esta junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em forma de faixa de fundo preto guardado por filetes brancos, lendo-se no centro a palavra «Alcatraz». A referida marca será usada pelo supplicante nos sabonetes de seu commercio, podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio, 14 de março de 1908. *Joaquim Nunes.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do

dia 23 de março de 1908. — O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 5.559, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de março de 1908. — O secretario, *Fabio Leal.* (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.370

Joaquim Nunes, negociante, estabelecido nesta praça, com commercio de perfumarias, á rua do Theatro n. 25, vem apresentar a esta junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: um rotulo em forma de faixa de fundo preto guardado por filetes brancos, lendo-se no centro a palavra «Creoborica». A referida marca será usada pelo supplicante nos sabonetes de seu commercio, podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis, o seguinte: Rio, 14 de março de 1908. — *Joaquim Nunes.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 23 de março de 1908. — O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 5.570, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de março de 1908. — O secretario, *Fabio Leal.* (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 23 de abril de 1908.....	5.170:886\$001
Idem do dia 24:	
Em papel... 243:715\$048	
Em ouro.... 121:826\$311	365:541\$359

Em igual periodo de 1907	5.536:427\$060
	7.155:559\$243

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 24 de abril de 1908

Interior.....	12:825\$258
Consumo:	
Fumo.....	2:037\$000
Bebidas.....	3:061\$000
Calçado.....	1:807\$800
Perfumarias...	232\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	895\$000
Vinagre.....	530\$000
Conservas.....	100\$00
Chapéus.....	2:270\$000
Tecidos.....	6:263\$000
Registro.....	850\$000

Extraordinaria.....	1:574\$590
Depositos.....	16\$000
Renda com applicação especial.....	168\$050
Total.....	32:689\$693

Renda dos dias 1 a 24 de abril de 1908.....	1.239:695\$844
	1.272:385\$542
Em igual periodo de 1907...	1.603:659\$911

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. Ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, a inscripção para o concurso ao provimento do lugar de alienista-adjunto do Hospicio Nacional de Alienados, conforme o disposto nos arts. 16 a 19 do regulamento anexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 19 de junho proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das Faculdades de Medicina da Republica, ou que, tendo sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nacionaes, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

As provas do concurso serão: pratica, oral e escripta, e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psychiatrica e molestias nervosas das faculdades de medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feita pelos membros da commissão examinadora.

Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 20 de março de 1908. — Pelo director geral, *A. Soares de Mello*, director de secção.

Externato do Gymnasio Nacional

Segunda-feira, 27 do corrente, serão chamados a exames os seguintes alumnos:

EXAMES DE ADMISSÃO

Provas escriptas de portuguez e arithmetica (A's 10 horas da manhã)

(2ª chamada)

Astrogildo Borges de Araujo, Octavio Freitas Assumpção, Djalma Ribeiro Manhães Delgado, Djalma Guimarães, Jacques Guimarães, Milton de S. Rosa, Marinho Falcão, Eugenio Delpech, Hugo Luiz da Cruz Franca, Samuel Ferreira Durão, Luiz Duarte Silva, Cyro Bilhar, Luiz Felipe Aché, Francisco Osiris Storino, Hugo Fabricio, Euryalo de Aguiar Romero, Archimedes de Souza Martins e Octacilio Cordovil da Silveira.

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS A MATRICULA NO CURSO DE PHARMACIA

Provas oraes de sciencias

(A' 1 hora da tarde)

Turma effectiva

Antenor de Menezes, Porphyrio Ferreira Barroso, Americo Gomes Fialho e Luiz Guibergia.

Turma supplementar.

Henrique de Almeida Sá e, Eugenio Barbosa.

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS A MATRICULA NO CURSO DE BELLAS ARTES

Provas oraes de sciencias

(A' 1 hora da tarde)

Os que não puderem ser admittidos ou tiverem faltado a 25.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 24 de abril de 1908. — *Paulo Tavares*, secretario.

Policia do Districto Federal**CONCURSO PARA TRES VAGAS DE
COMMISSARIOS DE 2ª CLASSE**

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que, terça-feira, 28 do corrente mez, ao meio dia, no archivo desta repartição, começará o concurso para provimento de tres vagas de commissarios de 2ª classe e serão chamados a prova escripta os seguintes candidatos inscriptos:

Rodolpho Corrêa.
Eduardo Campos.
José Ayres do Nascimento.
João de Souza Guimarães.
Luiz dos Santos Oliveira.
Eurico Augusto Marques.
Raul da Silva Maia.
José Alexandre Alvares Velloso de Castro.
Juvenal José de Araújo.
Paulo José Murta.
João Cerrone.
Manoel Matheus Nunes.
Philippe Benicio de Pinho Salgueiro.
Francisco Nolasco Ferraz de Campos.
Eugenio Henrique Cussen.
Abilio Cardoso Peddona.
Francisco Chrysologo Ferreira Lima.
João Carlos Ribeiro Machado.
Pedro Torres Burlamaqui.
Arthur Vasco Ferreira Borges.
Raul Cicero de Miranda.
Mánoel Alves Guimarães Cotia.
José Vianna Rodrigues.
Antonio da Silveira Serpa.
Wilfredo Roussouliers.
Francisco Thiago Alves.
Theotônio Santa Cruz de Oliveira.
Luiz Emygdio de Mello.
Alvaro José Cerqueira Lima.

Por esta occasião, previno aos candidatos de que não serão admittidos ao concurso aquelles que não tiverem respondido a chamada.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 21 de abril de 1908.—O secretario, *João M. V. do Amaral*.

Guarda Nacional

Fernando Mendes de Almeida, doutor em direito, coronel chefe do estado-maior da guarda nacional da Capital Federal:

Pelo presente edital é chamado o alferes do 3º esquadrão do 1º regimento de cavalaria da guarda nacional desta Capital, *Mário da Fonseca Vidal*, para que se apresente neste quartel general, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob as penas da lei.

E para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente que assigno.

Quartel general do commando superior da guarda nacional da Capital Federal, 22 de abril de 1908.—Dr. *Fernando Mendes de Almeida*.

Directoria Geral de Saude Publica**INFRAÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO**

Foram intimados a satisfazer, nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se ver processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 3ª Delegacia de Saude:

Amaro Caetano, residente á rua Dr. Joaquim Silva n. 69, multado em 400\$, por não ter cumprido a intimação n. 8.892, de accordo com o laudo de vistoria n. 476, para melhoramentos no referido predio, infringindo o § 4º do art. 98 do citado regulamento;

—Pela 9ª Delegacia de Saude:

Pereira & Bastos, residentes á rua Coronel Rangel n. 20, multados em 200\$, por terem occultado em um quarto no referido predio um doente affectado de variola, infringindo o art. 135, letra B, do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 25 de abril de 1908.—O secretario Dr. *J. Pedrosa*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DOS TERRENOS DE ACCRESCIDOS DE MARINHAS, SITUADOS ENTRE A RUA VISCONDE DO RIO BRANCO E A PONTA DA ARMADÃO, EM NITHEROY

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido pela Prefeitura Municipal de Nitheroy o aforamento dos supra citados terrenos, são convidados por este edital todos os interessados a vir apresentar, durante o prazo de 30 dias, a contar do data infra, quaesquer reclamações que acaso tenham a fazer acerca do aforamento de todo ou de parte dos referidos terrenos; findo o referido prazo, nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, 14 de abril de 1908.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director-interino.

Imprensa Nacional**VENDA DE UMA MACHINA DE REACÇÃO**

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados que até o dia 20 de maio proximo vindouro, recebem-se propostas para a venda de uma machina de reacção, n. 8.599, do fabricante *Marinoni*. Tem jogo completo de rolos com as respectivas formas e quatro ramas, e imprime no formato de 100x133 centimetros.

As propostas, fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicação da residencia dos concorrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 20.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que a dos demais concorrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Secção Central, 20 de abril de 1908.—O chefe de secção, *J. S. do Pilar Junior*.

VENDA DE UM MOTOR A VAPOR

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados que, até o dia 20 de maio proximo vindouro, recebem-se propostas para a venda de um motor a vapor, quasi novo, systema *Pantin*, 25 cavallos nominaes, caldeira multitubular de chamma reversa, formando um só corpo. Occupa apenas o espaço de dous por tres metros e gasta 250 kilos de carvão em oito horas de trabalho, podendo ser examinado funcionando ou em repouso na Secção de Artes, diariamente até ás 3 horas da tarde.

As propostas, fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicação da residencia dos concorrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 20.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que a dos demais concorrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Secção Central, 20 de abril de 1908.—O chefe de secção, *J. S. do Pilar Filho*.

VENDA DE UM MOTOR A GAZ

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 20 de maio proximo vindouro, recebem-se propostas para a venda

de um motor a gaz, de 12 cavallos, 200 rotações por minuto, scintilha electrica, consumindo cinco metros cubicos de gaz por hora. Este motor é da fabricante *Societe Suisse Winterthur*, podendo ser examinado na secção de artes, diariamente, até ás 3 horas da tarde.

As propostas, fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicação da residencia dos concorrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 20.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que a dos demais concorrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Secção Central, 20 de abril de 1908.—O chefe de secção, *J. S. do Pilar Filho*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-collector das rendas federaes no municipio de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, Dr. *Antonio José de Mattos Lima* para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 38.048\$723 e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-collector, relativo ao periodo de 13 de março de 1902 a 22 de março de 1905, a cujo pagamento os condemnou este tribunal por accórdão de 27 de março ultimo.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 23 de abril de 1908.—*J. R. Rosado*, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5% (antigo 6%) papel, e ns. 121.110 e 121.111, emitidos em 1868; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa da Amortização, 24 de abril de 1908.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro**PRAZO DE 15 DIAS**

Pelo presente edital, com prazo de 15 dias, e por ordem do Sr. Dr. inspector, intimo *Manoel da Silva Jorge*, passageiro do vapor inglez *Danube*, entradoneste porto em 30 de março ultimo, para, dentro desse prazo, apresentar defeza, requerer o que for a bem de seus direitos e ver proseguir os mais termos do processo de apprehensão de um pacote contendo joias, encontrado em seu poder, pelos Srs. guarda-mór desta alfandega e sargento dos guardas *Domingos Fortunato da Silva*.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de abril de 1908.—O chefe interino, *Rodolpho Tinoco*.

Ministerio da Marinha**Inspectoria de Navegação
SECÇÃO DE PHARÓES****AVISO AOS NAVEGANTES N. 20**

Restabelecimento do movimento de rotação do pharol do Rio Doce, Estado do Espirito Santo

De ordem do Sr. almirante chefe desta repartição, aviso aos navegantes que o pharol do Rio Doce será restabelecido amanhã o seu movimento de rotação, que estava paralizado por motivo de avarias na respectiva machina.

Secção dos Pharões, 24 de abril de 1908. *Eduardo Augusto de Mattos*, capitão da fragata, chefe de secção.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO S. LUIZ A CAXIAS E RAMAL DE ITAQUI, NO ESTADO DO MARANHÃO

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que, por despacho desta data, fica prorogado até o dia 1 de julho proximo futuro o prazo marcado para o recebimento e abertura de propostas para a construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquí.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de fevereiro de 1908.
— José Freire Parreiras Horta.

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que, no dia 10 de março de 1908, proximo vindouro, ao meio-dia, (*) nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidade de preços, da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquí, no Estado do Maranhão, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A estrada de ferro, de conformidade com as plantas approvadas pelo decreto n. 6.670, de 3 de outubro de 1907, constará de um tronco principal, tendo para pontos extremos as cidades de S. Luiz e Caxias e mais um ramal de S. Luiz a Itaquí.

2ª

Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabellas de preço e constarão de:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da estrada de ferro e de suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
- g) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;
- h) construção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiais até o logar do emprego, com a excepção apenas dos materiais de terraplenagem e de excavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Os materiais que houverem de ser importados do estrangeiro, como superstructura metallica de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras g e h desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo, a juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeira de preferencia sobre qualquer outro material.

3ª

A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes contados da data da assignatura do contracto.

4ª

O engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente o seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas trimensalmente e com o caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluído para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necessarios para a construção.

(*) Prorogado até 1 de julho proximo vindouro.

6ª

Os pagamentos serão trimensaes e feitos a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos amortizaveis dentro de 33 annos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % em papel ou 4 % em ouro, tudo de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, e da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução de que trata a condição 11ª.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras do arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo em que interessar a parte tecnica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições da execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 50.000\$ para garantia do contracto, e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituído pelas quotas de 2 % deduzidas dos pagamentos, na forma da condição 6ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

A rescisão do contracto terá logar de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

- 1.º Si deixar de iniciar a construção dentro do prazo fixado.
- 2.º Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem o consentimento do Governo.
- 3.º Si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços quando desfalcados.
- 4.º Si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados.
- 5.º Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14*

As propostas deverão indicar:

- a) o prazo dentro do qual deva ficar concluída toda a estrada;
b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e também por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903.

15*

A caução de 20:000\$, feita na forma da condição 11*, ficará pertencendo à União si o proponente acceto deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

16*

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11*, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

17*

A concorrência versará sobre:

- a) o preço da construção;
b) o prazo da conclusão das obras;
c) a idoneidade do proponente.

18*

O calculo do preço da construção para os fins da condição 17* terá por base os volumes e qualidades constantes do relatório apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14*.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19*

E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada accetavel, sem que dahi possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20*

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento definitivo da estrada depois de concluída, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando o julgar opportuno, com o proponente preferido para a construção.

Paragrapho unico. Fica, outrossim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 10 de dezembro de 1907. — J. F. Parreiras Horta.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS

Tendo sido annullada a concorrência realizada em 28 de fevereiro ultimo, de ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 21 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, serão recebidas novas propostas para o fornecimento de trilhos e accessorios, durante o corrente anno, de accordo com a relação, caderno de encargos para a respectiva fabricação, desenhos e bases para o contracto que se acham à disposição dos concorrentes na dita intendencia para serem examinados.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e do fabricante, prazo para a entrega do material e preço, por unidade, em libras esterlinas. Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio do negocio, profissão e industria. Os concorrentes declararão accetitar as instruções estabelecidas para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 18 de abril de 1908. — O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Horario provisorio dos trens mixtos no trecho de Jacarehy a Norte, a vigzar de 4 de maio de 1908

IDA					VOLTA				
ESTAÇÕES	MP 9		MP 7		ESTAÇÕES	MP 8		MP 10	
	De manhã		De tarde			De manhã		De tarde	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.		Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Jacarehy.....		5.00	12.32	12.55	Norte.....		7.50		5.25
Bom Jesus.....	5.20	5.23	1.15	1.18	Guayaúna.....	8.10	8.12	5.45	5.52
Guararema.....	5.50	6.25	1.45	1.50	Itaquera.....	8.38	8.41	6.17	6.20
Sabaúna.....	6.55	7.00	2.20	2.23	Lageado.....	8.56	8.59	6.35	6.38
Mogy.....	7.33	8.05	2.55	3.00	Poa.....	9.17	9.25	6.57	7.00
Suzano.....	8.37	8.45	3.32	3.35	Suzano.....	9.35	9.40	7.10	7.15
Poa.....	8.55	9.17	3.45	3.50	Mogy.....	10.12	10.17	7.45	7.51
Lageado.....	9.35	9.42	4.08	4.15	Sabaúna.....	10.47	10.52	8.21	8.24
Itaquera.....	9.57	10.07	4.30	4.33	Guararema.....	11.15	11.20	8.49	8.51
Guayaúna.....	10.33	10.40	5.00	5.05	Bom Jesus.....	11.47	11.50	9.17	9.20
Norte.....	11.00		5.25		Jacarehy.....	12.10	12.32	9.40	

Alteração no horario do trem MO 2, a começar em 4 de maio de 1908

		MO 2	
		De manhã	
ESTAÇÕES		Cheg.	Part.
Ouro Preto.....			4.45
Tripuhy.....	5.00		5.03
Rodrigo Silva.....	5.33		5.38
Hargreaves.....	5.50		5.54
Kilometro 508.....	6.11		6.14
Usina.....	6.28		6.30
Burnier.....	6.37		

Estrada de Ferro Central do Brazil

HORARIO DOS TRENS DOS SUBURBIOS DO ESTADO DE S. PAULO, A COMEÇAR EM 4 DE MAIO DE 1908

Ida

ESTAÇÕES	SU DE MANHÃ			SU DE TARDE				
	1	3	5	7	9	11	13	15
Penha.....	6.05	8.05	9.25	12.15	1.35	3.00	4.40	7.00
Guayaúna.....	6.10	8.10	9.30	12.20	1.40	3.05	4.45	7.05
Parada n. 6.....	6.12	8.12	9.32	12.22	1.42	3.07	4.47	7.07
Parada n. 5.....	6.15	8.15	9.35	12.25	1.45	3.10	4.50	7.10
Parada n. 4.....	6.18	8.18	9.38	12.28	1.48	3.13	4.53	7.13
Parada n. 3.....	6.21	8.21	9.41	12.31	1.51	3.16	4.56	7.16
Parada n. 2.....	6.24	8.24	9.44	12.34	1.54	3.19	4.59	7.19
Parada n. 1.....	6.27	8.27	9.47	12.37	1.57	3.22	5.02	7.22
Norte.....	6.30	8.30	9.50	12.40	2.00	3.25	5.05	7.25

Volta

ESTAÇÕES	SU DE MANHÃ				SU DE TARDE			
	2	4	6	8	10	12	14	16
Norte.....	5.30	6.45	8.50	11.00	1.05	2.15	4.10	6.10
Parada n. 1.....	5.33	6.48	8.53	11.03	1.08	2.18	4.13	6.13
Parada n. 2.....	5.36	6.51	8.56	11.06	1.11	2.21	4.16	6.16
Parada n. 3.....	5.39	6.54	8.59	11.09	1.14	2.24	4.19	6.19
Parada n. 4.....	5.42	6.57	9.02	11.12	1.17	2.27	4.22	6.22
Parada n. 5.....	5.45	7.00	9.05	11.15	1.20	2.30	4.25	6.25
Parada n. 6.....	5.48	7.03	9.08	11.18	1.23	2.33	4.28	6.28
Guayaúna.....	5.51	7.06	9.11	11.21	1.26	2.36	4.31	6.31
Penha.....	5.55	7.10	9.15	11.25	1.30	2.40	4.35	6.35

Alteração no horario do trem MP 3, a vigorar de 4 de maio de 1908

ESTAÇÕES	MP 3	
	DE NOITE	
	Chegada	Partida
Barra.....	7.45	7.20
Vargem Alegre.....	8.03	7.43
Pinheiro.....	8.23	8.03
Rademaker.....	8.35	8.26
Volta Redonda.....	8.53	8.38
Barra Mansa.....	9.04	9.00
Sauilade.....	9.23	9.07
Pombal.....	9.40	9.23
Divisa.....	9.57	9.43
Bulhões.....	10.16	10.00
Surubhy.....	10.25	10.20
Rozende.....		

Escritorio do trafego, 23 de abril de 1908. — J. J. de Sá Freire, sub-director.

PARTE COMMERCIAL**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal****CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA.**

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$640
» Hamburgo....	\$777	\$785
» Italia.....	—	\$638
» Portugal.....	—	\$319
» Nova York....	—	\$300
Libra esterlina, em moeda.....		16\$025
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000\$..	1:018\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom.....	1:014\$000
Ditas idem idem de 1903, port...	1:021\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	190\$000
Ditas idem, idem de 1906, port.	175\$500
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom....	808\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	65\$000
Banco do Brazil, integ.....	141\$000
Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, c/40 %.....	79\$000
Dita idem idem, integ.....	210\$000
Dita Mercado Municipal.....	100\$000
Dita Cervejaria Brahma.....	190\$000
Dita Tecidos Progresso Industrial do Brazil.....	520\$000
Ditos da Comp. Mercado Municipal, 8 %.....	188\$000
Ditos da Comp. Carris Urbanos, de 200\$.....	203\$000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série.....	215\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 24 de abril de 1908. — José Claudic da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 23 DE ABRIL DE 1908.

Assucar branco crystal, de Campos, 510 réis por kilo.

Dito idem amarello, de Pernambuco, 415 a 450 réis por kilo.

Dito mascavinho, idem idem, 430 réis por kilo.

Dito mascavo, idem idem, 300 réis por kilo.

Dito idem idem, de Sergipe, 315 a 320 réis por kilo.

Dito idem, idem, do norte, 300 réis por kilo.

Café, 4\$700 a 6\$600 por arroba.

Dito, 2\$500 a 4\$830 por 10 kilos.

Kerozene americano, 7\$700 por caixa.

Sebo do Rio Grande, 600 por kilo.

Algodão em rama, 1ª sorte de Assu e 1ª sorte de Mossoró, em lote, 11\$700 por 10 kilos.

Dito idem, 1ª sorte de Pernambuco, 11\$500 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1908. — O presidente, João Severina da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Mineração e Indústria do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1908

Aos 31 dias do mez de março de 1908, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede social, á Avenida Central n. 25, reunidos, á 1 hora da tarde, accionistas representando 10.557 acções, ou mais de dous terços do capital social, o director Brasilio Bressane, presidente interino da companhia, declarando haver numero legal para ter logar a assemblea geral extraordinaria convocada para reorganização da companhia e consequente reforma de estatutos, abre a sessão, pedindo aos Srs accionistas a designação do presidente da assemblea.

Sendo por aclamação unanime designado o Sr. Brasilio Bressane, assume este a presidência e convida para secretarios os Srs. Luiz Accioly de Brito e Carlos Robillard de Marigny.

O Sr. presidente declara que, conforme o annuncio de convocação, já estão os Srs. accionistas scientes do assumpto de que vai tratar a presente assemblea e manda ler a acta da ultima reunião, cuja leitura é dispensada por ter sido publicada e approvada.

Em seguida, o Sr. presidente expõe os motivos de ordem que justificam a reunião actual dos Srs. accionistas e da proposta e respectivo parecer do conselho fiscal, que a directoria tem a satisfação de apresentar e consideração da assemblea.

Declara que, na ultima assemblea, quando solicitou a revisão de contas, estava longe de suppor que na sua vida externa tivesse a companhia preocupações mais graves a attender que mesmo na interna. Da conta do estado em que encontrou as propriedades da companhia e das grandes dificuldades que teve para estabelecer a ordem e o respeito nas mesmas e, passando a tratar do assumpto principal da reunião, diz que a situação da companhia é a mais critica possível em virtude da falta de pagamentos de impostos aos Estados de Minas e S. Paulo, e que trouxeram graves perturbações no valor da propriedade e na vida economica da empresa. A directoria tomou todas as medidas que estavam ao seu alcance para conseguir a segurança e integridade dos bens sociais, mas tudo quanto pôde conseguir foi estabelecer as bases para assegurar as negociações tendentes a legalisar as propriedades e aguardar que a assemblea, depois de tomar conhecimento da proposta da directoria, lhe dê os elementos de que carece, approvando-a, ou resolvendo como melhor for aos interesses sociais.

Apresentada a referida proposta, o Sr. 1.º secretario faz a leitura da mesma, que é do teor seguinte:

Proposta

A assemblea geral extraordinaria da Companhia de Mineração e Indústria do Brazil, de accordo com a lei das sociedades anonyms, resolve:

1. O capital social é fixado em 750:000\$; dividido em 7.500 acções integradas, pela conversão de duas das actuaes acções ao portador de 200 francos, ao par cada uma, em uma do valor nominal de 100\$ integrada.

A diferença proveniente da conta de capital será applicada na liquidção do passivo, de forma a ficar a companhia com os seus bens livres e desembaraçados de qualquer litigio.

II. Fica a directoria autorizada:

a) a effectuar as operações de credito necessarias ao pagamento da divida fluctuante da companhia, consolidando-as, de modo a permittir a livre expansão dos negocios sociais, podendo para isto praticar todos os actos permittidos em direito, inclusive os de hypotheca e arrendamentos;

b) a transigir com os Estados de Minas e S. Paulo e outros credores no sentido de solve: compromissos existentes, podendo transferir por venda, cessão ou outra forma de direito, terras dentro do limite da differença de capital resultante da presente reforma.

c) a contrahir no paiz ou estrangeiro um empréstimo até 700:000\$, por obrigações, destinado á exploração das propriedades da companhia. O tipo e demais condições do empréstimo ficarão dependentes de approvação de uma nova assemblea para esse fim especialmente convocada.

III. Os estatutos da companhia serão redigidos pela seguinte forma:

ESTATUTOS

TITULO I

Dos fins e capital

Art. 1.º Sob a denominação de « Companhia de Mineração e Indústria do Brazil » fica constituida, com sede e foro juridico na cidade do Rio de Janeiro, uma sociedade anonyma, que tem por fim promover a colonização e povoamento de terras de sua propriedade, fundação de burgos agricolas, criação de estabelecimentos agrapecuarios, fabricas ou usinas destinadas ao aproveitamento de materia prima de qualquer natureza existente em suas propriedades ou alheias, exploração de minas, construção de vias ferreas ou outras, compra, venda ou arrendamento de terras de conta propria ou particular, e, finalmente explorar, de conta propria ou de terceiros, qualquer negocio que se relacione com a industria, commercio e viação.

Art. 2.º O prazo de duração da sociedade será de 50 annos, a contar da data dos presentes estatutos.

Art. 3.º O capital social é de 750:000\$. dividido em 7.500 acções do valor nominal de 100\$ cada uma, nominativas ou ao portador.

TITULO II

Dos lucros liquidos e dividendos

Art. 4.º Serão considerados lucro social, o producto da exploração de que trata o art. 1.º, o lucro realizado nas suas transacções de credito e o proveniente da exploração de serviços annexos ás referidas explorações.

Art. 5.º Do lucro liquido será deduzida a quantia nunca inferior a 10 % para fundo de reserva, independente de um fundo especial de conversão e stocks constituídos como melhor convenha aos interesses sociais.

Art. 6.º Deduzidas as porcentagens de que trata o art. 5.º, será o restante dos lucros verificados dividido pelos accionistas.

§ 1.º No acto do pagamento do dividendo poderá a directoria exigir as cautelas das respectivas acções, sendo facultativo substituí-las por novas.

§ 2.º Os dividendos poderão ser creditados em conta corrente, ficando á disposição dos respectivos accionistas, que os perderão si os não reclamarem dentro de tres annos.

TITULO III

Das assembleas geraes

Art. 7.º Haverá annualmente uma assemblea geral, que terá logar dentro do ultimo trimestre.

Art. 8.º As assembleas geraes serão constituidas pelos accionistas que possuirem acções nominativas e pelos que possuindo acções ao portador as tiverem depositado no escriptorio da companhia até tres dias antes da reunião.

Art. 9.º São pessoas legitimas para fazer parte das assembleas geraes:

1.º, o marido por sua mulher;

2.º, o tutor ou curador pelo menor e interdito;

3.º, o inventariante pelo espólio.

Art. 10.º As assembleas só poderão validamente deliberar quando representarem, no minimo, um quarto do capital social.

§ 1.º Si no dia designado para a assemblea não se reunir numero legal, convocar-se-ha outra, que poderá deliberar com qualquer numero, excedente de tres, não incluindo neste os directores e membros do conselho fiscal.

§ 2.º Si se tratar de reforma de estatutos, de dissolução da sociedade ou augmento do capital, para que a assemblea possa funcionar, é necessario que estejam representados dous terços do capital; em caso contrario serão feitas 2.ª e 3.ª convocações, e só na ultima funcionará com qualquer numero excedente de tres, na forma do parographo antecedente.

§ 3.º As deliberações das assembleas geraes serão tomadas por maioria de accionistas; cas, porém, seja exigido por qualquer accionista, sel-o-hão por acções, contando-se um voto por acção integrada.

§ 4.º As convocações serão motivadas pela imprensa diaria, as das assembleas ordinarias com antecedencia de 15 dias, e as das extraordinarias com antecedencia de 8 dias.

§ 5.º As assembleas extraordinarias terão logar, quando a directoria, o conselho fiscal ou numero legal de accionistas as convocar, nos termos da legislação vigente.

§ 6.º Cabe ao presidente o voto de qualidade nas assembleas geraes, nos casos de empate, e a apresentação de um relatório annual sobre os negocios sociais.

Art. 11. Compete ás assembleas geraes:

1.º, discutir e deliberar sobre as contas e relatorios da directoria e sobre os pareceres do conselho fiscal;

2.º, resolver sobre todos os assumptos de interesse social;

3.º, eleger a directoria e o conselho fiscal.

TITULO IV

Da administração

Art. 12. A administração da companhia se comporá de dous directores, dos quaes será o presidente o designado pela assemblea geral, competindo-lhe a representação judicial e extra-judicial da companhia, podendo para isto constituir mandatarios, a direcção geral dos negocios, a organização dos diversos serviços e a presidencia das assembleas geraes.

Parapho unico. Em caso de necessidade reconhecida pela assemblea geral, poderá ser creado o cargo de director tecnico.

Art. 13. Para exercer o cargo de director, é preciso cautionar 100 acções da sociedade, as quaes não serão alienadas enquanto não forem approvadas pela assemblea geral as contas dos que tiverem exercido o mandato.

Art. 14. O mandato da directoria será de tres annos, podendo os seus membros ser reeleitos, cabendo o presidente exercê-lo na sede social, ou nos Estados de Minas e S. Paulo, sem prejuizo dos poderes e attribuições que lhe são conferidos pelos estatutos vigentes.

Art. 15. No impedimento de qualquer director poderá a directoria chamar quem o substitua; si, porém, a ausencia for prolongada, sem licença da directoria, entende-

se haver resignado o cargo, e seu substituto servirá até a próxima reunião da assembleia geral.

Art. 16. Cabem á directoria todos os actos de livre administração, compra e venda de bens moveis e immoveis e semoventes, contratos de arrendamentos, hypothecas, enfim, todas as operações que se relacionem ao disposto pelo art. 1.^o

Art. 17. A directoria reunir-se-ha sempre que for necessario e as suas deliberações serão consignadas em actas.

Art. 18. A directoria creará em S. Francisco do Campo, quando julgar conveniente, uma delegação, que agirá de accordo com as convenções que forem estabelecidas, e nomeará por proposta do presidente da companhia um delegado para o representar.

Art. 19. Cada director terá a remuneração annual de 12:000\$000 e uma percentagem sobre os dividendos de 3 % ao presidente e 2 % aos directores, e cada membro do conselho fiscal a remuneração de 1:200\$000 annual.

TITULO V.

Do conselho fiscal

Art. 20. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembleia geral ordinaria e podendo ser reeleitos.

Nos seus impedimentos os fiscaes serão substituidos pelos supplentes na ordem da votação.

§ 1.^o O conselho fiscal se reunirá todas as vezes que o presidente da companhia entender conveniente, sendo por este presididas as reuniões conjunctas com a directoria.

§ 2.^o O conselho fiscal fará as suas reuniões privativas quando os interesses sociaes o exigirem, sob a presidencia do mais votado de seus membros.

Art. 21. Sempre que a directoria tiver que contrahir algum emprestimo, deverá ouvir previamente o conselho fiscal, independente de consulta á assembleia geral, nos casos em que a lei o exigir.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1908. — *Brasílio Bressane*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Pensam os membros do conselho fiscal que a directoria tem justas e bem fundadas razões para apresentar a presente proposta, e por isso julgam que ella merece a approvação dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1908. — *Alcino José Chavantes*. — *Dr. Alfredo Xavier de Almeida*. — *E. M. Tygna da Cunha*.

O Sr. presidente põe em discussão a proposta da directoria e parecer do conselho fiscal, que importam na reorganização da companhia.

O Sr. Dr. Alfredo Xavier de Almeida, considerando que o assumpto acha-se amplamente estudado, não só pelas explicações da directoria, como pelas observações feitas por diversos Srs. accionistas presentes, propõe que seja a referida proposta sujeita á votação por partes, sendo a primeira a base propriamente dita da reorganização, autorizações á directoria; a segunda o projecto dos estatutos, votado em globo; a terceira o parecer do conselho fiscal. Consultados os Srs. accionistas, approvada a proposta do Sr. Dr. Alfredo Xavier de Almeida, e postos em votação o projecto da directoria e parecer do conselho fiscal na ordem indicada, são ambos unanimemente approvados.

O Sr. presidente apresenta em seguida á consideração e approvação da assembleia as seguintes indicações:

a) A assembleia geral extraordinaria resolve manter a disposição permanente constante do título 7.^o art. 29 dos estatutos pri-

mitivos, revogados pelos presentes estatutos.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1908. — *Mário de Aguiar*.

b) Considerando o estado financeiro actual da companhia, propoem que a directoria e o conselho fiscal exerçam os respectivos cargos gratuitamente, durante o corrente anno, ou até que as condições da empresa o permitam, sem prejuizo do disposto nos estatutos vigentes. Rio de Janeiro, 31 de março de 1908. — *Brasílio Bressane*. Sendo approvadas sem restricção. O Sr. presidente declara estarem terminados os trabalhos para os quaes foram os Srs. accionistas convocados, mas que, em face do disposto no art. 12 dos estatutos approvados, compete á assembleia a designação do director presidente da companhia e, como não convenha nova convocação dos Srs. accionistas só para esse fim, convida a assembleia a pronunciar-se a respeito e por unanimidade é designado o presidente interino *Brasílio Bressane* para effectivo, de accordo com os referidos estatutos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembleia agradece aos Srs. accionistas o auxilio prestado em bem dos interesses sociaes, e, encerrando os trabalhos da presente assembleia geral extraordinaria, mandou lavrar a presente acta, que é assignada por todos os Srs. accionistas presentes. Rio de Janeiro, 31 de março de 1908. — *Brasílio Bressane*, presidente. — *Luiz Accioli de Brito*, 1.^o secretario. — *C. Robillard de Marigny*, 2.^o secretario. — *Antonio Joaquim de Araújo Aguiar*. — *Dr. Alfredo Xavier de Almeida*. — *E. M. Tygna da Cunha*. — *Mário de Aguiar*. — *Bentzenmüller & Comp.* — *J. G. Pecego Junior*, por procuração do Banco do Brazil. — *J. G. Pecego Junior*, por procuração do Dr. José Vicente de Azevedo. — *J. G. Pecego Junior*. — *Alcino José Chavantes*.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, archivou-se nesta repartição, sob n. 3.205, a acta da assembleia geral extraordinaria da Companhia de Mineração e Industria do Brazil, realizada em 31 de março proximo findo, que votou a alteração dos seus estatutos, com redução do capital e a autorização á directoria para contrahir no paiz ou no estrangeiro um emprestimo até 700:000\$, por obrigações.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Companhia de Seguros Mercúrio

RECTIFICAÇÃO

Na acta publicada na edição de ante-hontem, na lista dos eleitos para o conselho fiscal, á pag. 2.760, figura o accionista Ivo Vicente da Cruz com 593 votos, quando deve ler-se 283 votos.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.325 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Nova applicação da cortiça para a fabricação de chapéus do formato Canotier». Invenção de *Hermann Theodor Müller*, morador no districto de paz de Villa America, na comarca de Campinas, estado de S. Paulo.

A impermeabilidade e a leveza da cortiça suggeriram-me a idea da applicação nova que faz o objecto do presente pedido de

privilegio e com o qual são obtidos chapéus que, além das duas qualidades acima, são duraveis e refractarios aos raios solares.

A applicação da cortiça como materia prima para a fabricação de chapéus para homens e senhoras e mais especialmente de chapéus do formato «Canotier», vulgarmente chamados «Bilontra», constitue uma novidade e acha-se no caso previsto pela lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882.

Os chapéus assim fabricados poderão ter as abas maiores ou menores e as copas mais altas ou mais baixas, conforme a moda que na occasião vigorar.

A cortiça poderá ser applicada de diferentes maneiras, como por exemplo: a, em laminas de cortiça sobrepostas e colladas; b, em laminas de cortiça reforçadas nas juncturas da copa e nos bordos da aba por chapas de metal, aluminio, celluloides ou qualquer outro material conveniente; c, em copa e aba de laminas de cortiça inteiriças ou reforçadas por qualquer das chapas anteriormente indicadas; d, em laminas de cortiça cobertas ou forradas por qualquer tecido de algodão, lã ou seda; e, em laminas de cortiça, impregnadas de oleo, ou envernizadas ou pintadas da cor natural ou preta ou de qualquer outra cor.

Nos chapéus de qualquer dos typos anteriormente indicados, poder-se-hão, enfiar com fitas, rendas, pennis, plumas, flores, etc., para os de senhoras e crianças.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos de minha invenção:

1. a applicação da cortiça como materia prima para a fabricação de chapéus do formato Canotier para homens e senhoras, applicação feita de diversas maneiras, como por exemplo:

a, em laminas de cortiça sobrepostas e colladas;

b, em laminas de cortiça reforçadas nas juncturas da copa e nos bordos da aba por chapas de qualquer material apropriado;

c, em copas e abas de laminas de cortiça inteiriças ou reforçadas por qualquer das chapas indicadas;

d, em laminas de cortiça cobertas ou forradas por qualquer tecido;

e, em laminas de cortiça impregnadas de oleo ou envernizadas ou pintadas de cor natural ou de qualquer outra.

2. na applicação acima, o emprego em todos os typos, de fitas, rendas, pennis, plumas, flores, etc., para a confecção dos chapéus de senhoras e crianças.

E tudo como se acha substancialmente descripto acima.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1908. — Como procurador, *Carlos Jorge Bailly*.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 reis o exemplar cartonado.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	2\$500	Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500	Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos).....	3\$000
Idem idem de 1893.....	4\$000	Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000	Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....	2\$000
Idem idem de 1837.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000	Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Idem idem de 1898.....	8\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000	Decisões de 1891.....	4\$500
Idem idem de 1899.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000	Decisões de 1892.....	4\$000
Idem idem de 1900.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000	Decisões de 1893.....	2\$500
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000	Decisões de 1894.....	4\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000	Decisões de 1895.....	3\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500	Decisões de 1896.....	3\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500	Decisões de 1897.....	3\$000
Boletim de concessões e privilegios.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000	Decisões de 1898.....	2\$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..	1\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000	Decisões de 1899.....	3\$500
Constituição e Leis Organicas da Republica.....	5\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000	Decisões de 1900.....	3\$000
Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500	Decisões de 1901.....	3\$000
Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....	2\$000	Decisões de 1902.....	3\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000	Decisões de 1903.....	4\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.....	10\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1890.....	3\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....	8\$000	Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000	Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	\$200	Decisões de 1832.....	3\$000	Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Meças de Rendas.....	6\$000			Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000			Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
				Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000	Instruções para collecto- rias federaes.....	5\$000	Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000	Instruções para o alistamento de elei- tores na Republica— Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000	Indice alphabetico da legisla- ção, 1871 a 1873.....	5\$000	Leis de 1820.....	2\$000
Decreto n. 3.678—Al- tera varias disposições da Con- solidação das Leis das Alfande- gas.....	\$100	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Decreto n. 1.178 — Crêa o logar de contador nas Dele- gacias Fiscaes.....	1\$000	Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da fe- bre amarella.....	1\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Diccionario dos ver- bos irregulares, por C. do R.....	1\$000	Instruções para exames parcellados.....	1\$000	Leis de 1823.....	2\$000
Diccionario Biblio- graphico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escri- ptores brasileiros, pelo Dr. Au- gusto Victorino Alves Sacra- mento Blake, 7 grs. vols. in 8º	15\$000	Instruções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1824.....	2\$000
Diccionario Geogra- phico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Lei n. 221—Justica Federal...	\$500	Leis de 1825.....	2\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, tradução do capitão de fra- gata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1893.....	\$100	Leis de 1826.....	1\$500
Escripturação Mer- cantil.....	3\$000	Lei n. 496—Direitos autoraes..	\$300	Leis de 1827.....	2\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei n. 623—Amplia a acção pe- nal.....	\$300	Leis de 1828.....	2\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	Lei n. 1.269 — Legislação elei- toral.....	\$500	Leis de 1829.....	3\$000
Formulario do Pro- cesso Criminal Mili- tar.....	\$600	Lei do Orçamento—1889.....	\$500	Leis de 1830.....	2\$200
Fabulas de La Fon- taine, vertidas e annotadas pelo barão do Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Genera et Species Orchi- dearum Novarum quas col- legit, descripsit et iconibus illus- travit, r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1832.....	4\$000
Historia dos tres gran- des capitães da anti- guidade (Annibal, Cesar e Alexandra), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500	Leis de 1833.....	4\$600
Historia Financeira e Orçamentaria do Im- perio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000	Leis de 1834.....	3\$200
Hugonismas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1898.....	1\$200	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais.....	15\$000	Lei do Orçamento—1899.....	1\$000	Leis de 1836.....	3\$300
		Lei do Orçamento—1901.....	1\$500	Leis de 1837.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1902.....	1\$000	Leis de 1838.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1903.....	1\$000	Leis de 1839.....	1\$400
		Lei do Orçamento—1904.....	1\$000	Leis de 1840.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1905.....	1\$000	Leis de 1841.....	1\$000
		Lei do Orçamento—1906.....	1\$000	Leis de 1842.....	3\$500
		Lei do Orçamento—1907.....	1\$500	Leis de 1843.....	2\$500
		Lei da receita e despesa para 1908.....	1\$000	Leis de 1844.....	2\$800
		Lei do Casamento Civil e reca- pitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1845.....	2\$300
		Lei de fallencias.....	1\$000	Leis de 1846.....	2\$600
		Lei de fallencias—comparada..	1\$500	Leis de 1847.....	2\$600
		Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1848.....	1\$300
		Lei Torrens.....	\$500	Leis de 1849.....	3\$400
		Leis de 1808 a 1809.....	2\$500	Leis de 1850, 2 volumes.....	5\$200
		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1851, 2 volumes.....	4\$600
		Leis de 1812 a 1815.....	2\$000	Leis de 1852.....	5\$100
				Leis de 1853.....	6\$000
				Leis de 1854.....	5\$300
				Leis de 1855.....	5\$600
				Leis de 1856, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$000
				Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
				Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1864, additamento.....	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600

Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000	Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.031, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	5\$00	Manual de Empregado de Fazenda (Tomo 20°).....	2\$500
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000	Lista de eleitores do 1° districto.....	3\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21°).....	4\$000
Leis de 1869.....	6\$000	Idem idem do 2° districto.....	1\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22°).....	2\$000
Leis de 1870.....	7\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 1°).....	2\$400	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 23°).....	2\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2°).....	3\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24°).....	3\$000
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3°).....	2\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 25°).....	2\$000
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4°).....	2\$500	Mappa topographico do Espirito Santo....	2\$000
Leis de 1876, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5°).....	3\$000	Marcas de fabrica e de commercio—Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6°).....	3\$000	Noticia Historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6\$000
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7°).....	3\$000	Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8°).....	3\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cosar....	2\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9°).....	3\$000	O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10°).....	3\$000	Primeiras Lições de Cozas, de N. A. Calkins (da 4ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8°.	4\$300
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11°).....	3\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12°).....	3\$000	Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13°).....	3\$000	Prosadores e Roetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14°).....	3\$000	Projecto do Código Civil Brasileiro (8 volumes).....	20\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15°).....	3\$000	Projecto do Código Civil Brasileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16°).....	3\$000		
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17°).....	3\$000		
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18°).....	3\$000		
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19°).....	2\$500		
Leis de 1892.....	12\$000				
Leis de 1893.....	8\$500				
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1895.....	8\$000				
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898 (2 volumes).....	16\$000				
Leis de 1899 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1900 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1901 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1902 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$000				
Leis de 1904.....	13\$600				
Leis de 1905.....	15\$200				
Leis de 1906 2 volumes.....	15\$200				
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags....	10\$000				
Lições de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000				